

Jaguar - Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VI Nº 1.335

CAMPO GRANDE, MS, QUARTA FEIRA, 30 DE MAIO DE 1984

28 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 2.538 DE 29 DE MAIO DE 1984

Aprova o Regimento do Conselho de Desenvolvimento Industrial de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei nº 440, de 21 de março de 1984, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Lei nº 440, de 21 de março de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - É constituído, nos termos da Lei nº 440, de 21 de março de 1984, o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul - CDI-MS, vinculado à Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento do CDI-MS, que a este acompanha.

Art. 3º - O Secretário de Estado de Indústria e Comércio baixará os atos que se fizerem necessários à instalação do CDI-MS.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de maio de 1984

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Eraldo Saldanha Moreira
Secretário de Estado de Indústria e Comércio

REGIMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL - CDI-MS

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul - CDI-MS, órgão colegiado de deliberação coletiva, criado pela Lei nº 440, de 21 de março de 1984, vinculado à Secretaria de Indústria e Comércio, com sede na cidade de Campo Grande, tem como finalidade estabelecer a política de desenvolvimento industrial do Estado e fixar as normas para a concessão dos incentivos fiscais previstos na referida Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CDI-MS é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Indústria e Comércio;

II - Secretário de Estado de Fazenda;

III - Secretário de Estado de Meio Ambiente;

IV - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

V - Presidente da Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul;

VI - Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul - CODESUL;

VII - Presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado;

VIII - Presidente da Organização das Cooperativas de Mato Grosso do Sul - OCEMS.

§ 1º - Cada membro terá um suplente, indicado pelos respectivos órgãos, conforme determina o § 3º do artigo 1º da Lei nº 440, de 21 de março de 1984.

§ 2º - O CDI-MS será presidido pelo Secretário de Estado de Indústria e Comércio, e no seu impedimento pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 3º - A inclusão de novos membros no CDI-MS far-se-á conforme disposto no § 4º do artigo 1º da Lei nº 440, de 21 de março de 1984.

Art. 3º - A critério do CDI-MS, poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto, outras entidades e pessoas ou seus representantes que possam contribuir para o esclarecimento de matérias de competência do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao CDI-MS, compete:

I - Estabelecer, a nível consultivo, a política de desenvolvimento industrial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo realizar estudos e projetos técnicos e de viabilidade econômica e financeira que o subsidiem na tomada de decisões;

SUMÁRIO

PARTE	I	PODER EXECUTIVO	PÁGINA
		Atos do Governador-----	01
		Secretarias de Estado-----	05
		Administração Indireta-----	09
		Boletim de Pessoal-----	11
PARTE	II	PODER LEGISLATIVO	
		Tribunal de Contas-----	12
PARTE	III	PODER JUDICIÁRIO	
		Tribunal de Justiça-----	16
		Poder Judiciário Federal-----	27
PARTE	IV	MUNICIPALIDADES	
		Prefeitura Municipal de Campo Grande-----	27
		Outras Prefeituras-----	27
		Publicações de Terceiros (a pedido)-----	28

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR.....	WILSON BARBOSA MARTINS
VICE-GOVERNADOR.....	RAMEZ TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.....	Plínio Soares Rocha
Chefe da Casa Militar.....	Carlos Moreira Soares
Auditor Geral do Estado.....	Gilberto Congro Bastos
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Fazenda.....	Thiago Franco Cançado
Secretário de Estado de Administração.....	Antônio Mendes Canale
Secretário de Estado de Justiça.....	Juarez Marques Batista
Secretário de Estado de Segurança Pública.....	Aleixo Paraguassú Neto
Secretário de Estado de Saúde.....	Paulo Corrêa da Costa
Secretário de Estado de Educação.....	Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.....	Rosário Condor Neto
Secretário de Estado de Obras Públicas.....	Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária.....	João da Câmara
Secretário de Estado de Indústria e Comércio.....	Eraldo Moreira
Secretário de Estado de Meio Ambiente.....	João Pedro Cuthi Dias
Procurador Geral do Estado.....	Joilce Viegas de Araújo
Procurador Geral da Justiça.....	Harley Cardoso Galvão
Representante do Estado no Distrito Federal.....	Francisco Leal de Queiróz

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

JGC-MF nº 15.461.627/0001-17

Diretor de Administração e Finanças:
J Alexandre Bilo

Parque dos Poderes, bloco I. Tel.: (067)382.5110

79.100 - Campo Grande - MS

DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

entrega de originais: os originais para publicação devem ser entregues diretamente na IOSUL, nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que serão publicados em até 72 horas úteis.

reclamações: as reclamações sobre matérias incorretamente publicadas, por erro da Imprensa Oficial, somente serão aceitas quando formuladas por escrito no prazo de cinco dias úteis após a respectiva publicação. Findo este prazo, o valor da retificação será cobrado integralmente da parte interessada.

Local e horário de atendimento:

- Parque dos Poderes, bloco I, ala D: das 12 às 18 horas.
- Rua Rui Barbosa nº 2791: das 8 às 11h30 e das 13h30 às 17 horas.

forma de pagamento: os pagamentos de assinaturas e publicações devem ser feitos no Banco do Brasil S/A - agência de Campo Grande(MS) -, em moeda corrente ou mediante cheque **VISADO** ou **COMPRADO**, pagável em Campo Grande(MS), nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul.

preço das publicações

texto por compor Cr\$ 2.800,00 cm/col(Col = 11,5cm de largura)
texto composto..... Cr\$ 2.520,00 cm/col(Col = 11,5cm de largura)
editais judiciais Cr\$ 520,00 por linha do texto original)

preço de assinaturas e do exemplar

assinatura(para o interior e outros Estados) Cr\$ 55.600,00
assinatura(somente para Campo Grande-MS) Cr\$ 48.000,00
exemplar atrasado Cr\$ 300,00
exemplar do dia Cr\$ 200,00

A Imprensa Oficial não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas do Diário Oficial, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

II - fixar normas para a concessão dos benefícios fiscais previsto na Lei nº 440, de 21 de março de 1984;

III - julgar os processos referentes a concessão dos benefícios mencionados no item anterior, já previamente analisados pelo órgão competente;

IV - fiscalizar o cumprimento das metas e etapas estabelecidas nos projetos que receberam os referidos benefícios, no prazo de vigência dos mesmos;

V - emitir, após a devida aprovação, o Certificado de Benefício Fiscal que credenciará as empresas beneficiárias junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

VI - regulamentar suas sessões;

VII - cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

VIII - expedir deliberações e instruções normativas sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 59 - O CDI-MS é composto dos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva.

Seção I

Do Plenário

Art. 69 - O Plenário é o órgão deliberativo do CDI-MS e reunir-se-á ordinariamente a cada 60 dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

Parágrafo único - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 79 - Instalar-se-ão as reuniões plenárias com o número mínimo de 5 (cinco) membros.

§ 19 - O calendário das reuniões será estabelecido pela Presidência, ouvindo o Plenário.

§ 29 - A pauta das reuniões será comunicada aos Conselheiros com a antecedência mínima de 72 horas.

Art. 89 - As sessões ordinárias consistem de expediente e ordem do dia.

§ 19 - O expediente abrange:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

III - consultas ou pedidos de esclarecimento por parte do Presidente ou de cada membro do CDI-MS.

§ 29 - A Ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 99 - As deliberações sobre as matérias contidas na ordem do dia, atendendo-se ao "quorum" mínimo, serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Único - Depende de voto favorável da maioria absoluta a aprovação de matéria não contida na ordem do dia.

Art. 109 - A CODESUL emitirá parecer prévio sobre o projeto, cujas cópias serão distribuídas a todos os membros do Conselho.

Art. 119 - De qualquer processo pode ser concedida vista ao membro do Conselho que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto por escrito, na sessão subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 129 - Cada assunto em discussão será apresentado ao Plenário por um membro do Conselho previamente designado para tal fim.

Seção II

Da Presidência

Art. 139 - A Presidência, órgão diretor do Conselho, é exercida pelo Secretário de Estado de Indústria e Comércio.

Art. 149 - Compete exclusivamente ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo:

- I - coordenar os trabalhos do Conselho;
- II - presidir as reuniões, decidindo as questões de ordem;
- III - fixar as datas das reuniões ordinárias e fazer a convocação para as reuniões extraordinárias, sendo que para estas deverá haver uma antecipação mínima de 24 horas;
- IV - baixar atos visando ao cumprimento das deliberações do Conselho;
- V - solicitar às autoridades competentes providências relativas à implementação de medidas deliberadas pelo Conselho;
- VI - submeter ao Conselho os assuntos e decisões que devem ser transformados em deliberações;
- VII - submeter à apreciação do Conselho os casos omissos no Regimento;
- VIII - encaminhar ao Governador do Estado as deliberações do Conselho;
- IX - designar dentro do Sistema de Indústria e Comércio os ocupantes da Secretaria-Executiva a nível operacional e de assessoria.

Seção III

Da Secretaria-Executiva

Art. 159 - A Secretaria-Executiva, diretamente subordinada à Presidência, tem por finalidade prover o CDI-MS do apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Art. 169 - Compete à Secretaria-Executiva:

- I - programar e executar as atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicação, material, mecanografia, arquivagem e expedição de documentos;
- II - prestar assessoramento administrativo e técnico ao Presidente;
- III - executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 179 - Compete ao Secretário-Executivo:

I - coordenar e controlar os serviços da Secretaria-Executiva;

II - assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria-Executiva;

III - secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas delegadas por essa função, lavrando as atas das reuniões;

IV - organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões plenárias;

V - encaminhar para publicação atos, notas e informações do Conselho.

CAPÍTULO V

DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 189 - Os atos aprovados pelo Plenário tomam a forma de Deliberação e serão assinados pelo Presidente do CDI-MS.

Parágrafo Único - Os atos normativos de caráter geral serão publicados no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 199 - Poderão ser convidados a comparecer às sessões os interessados, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, porém, sem direito a voto.

Art. 209 - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta do Conselho submetida à aprovação do Governador do Estado.

Art. 219 - As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

DECRETO Nº. 2.539 DE 29 DE MAIO DE 1.984

Dispõe sobre a regulamentação dos incentivos fiscais de que trata a Lei nº 440, de 21 de março de 1.984, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 440, de 21 de março de 1.984,

DECRETA:

Art. 19 - O programa de apoio à industrialização tem a finalidade de promover o desenvolvimento industrial no Estado, através de incentivos fiscais e do fomento à infra-estrutura do Parque Industrial, de acordo com o § 19, do art. 19, da Lei nº 440, de 21 de março de 1.984.

Art. 29 - As empresas industriais que se adequarem às condições previstas nos artigos 39 e 49 da Lei nº 440, de 21 de março de 1.984, poderão candidatar-se aos seus benefícios, desde que o investimento fixo da empresa seja superior a:

- I - 10.000 (dez mil) vezes a Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul - UFERMS, no caso de instalação de empresa industrial;
- II - 5.000 (cinco mil) vezes a Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul - UFERMS, no caso de ampliação industrial.

§ 19 - Considera-se investimento fixo aquele estritamente necessário à implementação do projeto.

§ 2º - O resultado do somatório do investimento fixo, no caso do inciso II, a ser realizado, com o já existente não poderá ser inferior ao limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 3º - O benefício fiscal será orientado, preferencialmente, para aquelas empresas industriais que objetivarem o suprimento do mercado regional e se aplica tão-somente aos produtos que industrializam, não estando incluída no benefício fiscal a comercialização de produtos de simples revenda.

Art. 4º - As empresas industriais com o intuito exclusivo de exportação de seus produtos não poderão beneficiar-se da Lei, que ora se regulamenta, a não ser que seja atividade industrial prioritária e de alto interesse nacional, a critério do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI-MS.

Art. 5º - Não poderão beneficiar-se dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 440, de 21 de março de 1.984, as empresas que sejam:

I - exclusivamente comerciais ou prestadoras de serviços;

II - devedoras relapsas de tributos;

III - beneficiárias de outros incentivos ou benefícios fiscais que possam caracterizar acúmulo sucessivo de benefício.

Art. 6º - A Companhia de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul - CODESUL, nos termos do art. 5º da Lei nº 440, de 21 de março de 1.984, fará a análise da carta-consulta, emitindo Parecer Preliminar para apreciação e aprovação ou não, pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.

Parágrafo Único - A CODESUL terá prazo de 30 (trinta) dias para emitir o Parecer Preliminar e encaminhá-lo à apreciação do Conselho.

Art. 7º - Aprovada a Carta-Consulta, pelo Conselho, a empresa interessada apresentará, dentro de 180 dias, os projetos técnico e de viabilidade econômica e financeira para análise.

§ 1º - Havendo necessidade, a empresa poderá solicitar, justificadamente, à CODESUL dilação de até 60 (sessenta) dias para a entrega dos projetos.

§ 2º - Fora dos prazos estabelecidos caberá ao Conselho decidir sobre a caducidade ou não da Carta-Consulta, dando novo prazo, se for o caso.

Art. 8º - A análise do projeto será obrigatoriamente efetivada pela CODESUL no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Poderá ser sumariamente recusado o projeto que apresentar modificação substancial da Carta-Consulta.

Art. 9º - Será obrigatória a utilização e constará necessariamente do projeto a discriminação dos equipamentos de controle de poluição e proteção ambiental, obedecendo-se rigorosamente a legislação sobre a matéria.

Art. 10 - O Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI fixará a lista de atividades industriais prioritárias do Estado, renovável, periodicamente, sempre em consonância com a política econômica do Governo do Estado.

Art. 11 - As empresas interessadas em candidatar-se aos benefícios da Lei deverão apresentar, juntamente com a Carta-Consulta, os seguintes documentos comprobatórios:

I - registro na Junta Comercial do Estado;

II - inscrição no CCC-MS;

III - inscrição na Prefeitura;

IV - certidão negativa de débito com o Município, Estado e União;

V - estatuto social e suas alterações devidamente registrados;

VI - cópia da Ata da Assembleia-Geral que elegeu a atual diretoria;

VII - prova do exercício do mandato dos atuais diretores.

Parágrafo Único - Se a empresa estiver em fase de organização, a critério da CODESUL, a entrega dos documentos poderá ser feita posteriormente ao encaminhamento da Carta-Consulta, porém, nunca depois da entrega dos projetos técnico e de viabilidade econômica e financeira.

Art. 12 - A CODESUL submeterá ao Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI os parâmetros técnicos, econômicos e financeiros que serão exigidos das empresas industriais por ocasião da apresentação dos projetos previstos na Lei.

Art. 13 - Tanto a CODESUL como o Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI, nas fases de análise e aprovação dos projetos, adotará critérios padronizados, objetivos, para apreciação e julgamento, de forma que as decisões sejam justas, uniformes e imparciais.

Art. 14 - A concessão do benefício será consubstanciada no Certificado de Benefício Fiscal, a ser emitido pelo Conselho, após vistoria das instalações, no qual constará as obrigações das partes, prazo e condições gerais da concessão.

Art. 15 - As prioridades, os valores dos incentivos e os prazos de carência serão fixados pelo Conselho em consonância com a política econômica do Governo, ouvidas as Secretarias de Indústria e Comércio, de Fazenda e de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 16 - As empresas contempladas com os benefícios da Lei nº 440, de 21 de março de 1.984, ficam obrigadas a apresentar garantias reais de hipoteca à Secretaria de Fazenda, não podendo o montante do ICM corrigido, previsto e acumulado, ser superior a 70% (setenta por cento) do patrimônio imobilizado da empresa.

§ 1º - A juízo do Conselho poderá ser autorizada garantia hipotecária de terceiros ou de outros bens, caso o montante do ICM corrigido, previsto e acumulado ultrapasse o limite estabelecido neste artigo.

§ 2º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI designará, em cada caso, perito para a avaliação do patrimônio oferecido como garantia.

Art. 17 - As empresas beneficiárias da carência informarão, mensalmente, à Secretaria de Fazenda, os valores do Imposto a Recolher, e no mês subsequente ao final do benefício darão início ao recolhimento do Imposto devido, em parcelas mensais, em número correspondente aos meses dados em carência, sendo que o valor de cada uma delas será corrigido na base de 20 a 40 (de vinte a quarenta por cento) da variação da ORTN do período compreendido entre o mês devido e o prazo em carência, a critério do Conselho.

Art. 18 - As despesas necessárias à aprovação dos projetos, inclusive as decorrentes da avaliação do patrimônio, ficarão a cargo da empresa beneficiária.

Art. 19 - A empresa que perder a prerrogativa de beneficiária, por infração constatada na forma prevista no art. 8º da Lei nº 440, de 21 de março de 1.984, ficará sujeita ao recolhimento do saldo devedor do ICM, na forma do Regulamento desse imposto.

Art. 20 - O Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI estabelecerá as demais normas e rotinas esclarecedoras e necessárias à concessão dos incentivos fiscais.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de maio de 1.984

WILSON BARBOSA MARTINS

Governador

FLÍNIO SOARES ROCHA

Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

ERALDO SALDANHA MOREIRA

Secretário de Estado de Indústria e Comércio

Campo Grande, 28 de maio de 1984.

DEOCLECIANO MASCARENHAS

Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 066, DE 28 DE Maio DE 1.984

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Resolução/SEF nº 397, de 27 de junho de 1.983, por força do disposto no artigo 97, inciso XX do Decreto nº 2.029, de 10 de março de 1.983;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 03/7984/83,

D E C L A R A:

1. Está abrangida pelo benefício previsto no artigo 97, inciso XX do Decreto nº 2.029, de 10 de março de 1.983, quanto aos produtos de fabricação própria, a empresa industrial:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FALUME- FÁBRICA DE LUMINOSOS E BOXES LTDA

ENDEREÇO: Av. Rachid Neder, 3312 - Ba. Universitário Campo Grande-MS

INSC. EST.: 28.090192-5

ATIVIDADE INDUSTRIAL: Indústria de Transformação Manufaturas diversas

2. O presente Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 1 (um) ano.

Campo Grande-MS., 29 de Maio de 1.984

DEOCLECIANO MASCARENHAS

Superintendente de Administração Tributária.

1a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA
EXATORIA ESTADUAL DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente EDITAL e pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado, ficam intimadas as firmas abaixo relacionadas, a comparecerem na Exatonia Estadual de Campo Grande, sita na rua II, quadra V, bloco C - Estação Rodoviária, a fim de liquidarem seus débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processos julgados Procedentes em 1a. Instância, ou apresentarem Recurso ao Conselho Fiscal, sob pena de encaminhamento à cobrança executiva do débito e demais penalidades cabíveis.

01 - Comercial Novo Oeste Ltda
Inscr. Est. nº 28.203244-4

02 - Cristália S/A Ind. Comércio
Inscr. Est. nº 28.003009-6

03 - Dist. Matogrossense Prod. Automotivos Ltda
Inscr. Est. nº 28.203243-6

04 - Takeshi Massago
Inscr. Est. nº 28.061272-9

05 - Takeshi Massago
Inscr. Est. nº 28.061272-9

Exatoria Estadual de Campo Grande- MS.

Gilka Pereira Miranda
Exator B- 37

Serembrino F. Lima
Chefe de Exatoria

1a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA
EXATORIA ESTADUAL DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente EDITAL e pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado, fica intimada a firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FRIOL LTDA, estabelecida nesta cidade, na rua Américo Carlos da Costa, 922, inscrição estadual nº 28.200.074-7, a comparecer na Exatoria Estadual de Campo Grande, sita na rua II, quadra V, bloco C - Estação Rodoviária, a fim de recolher ou

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

DESPACHO DO DIRETOR GERAL:

PRÓC. 02/0289/84 data: 28.05.84

Favorecidos: Conta Mec Comércio e Indústria Ltda.,

Faísa Comércio e Representações Ltda.,

Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda.,

Moraes & Oliveira Ltda.,

Ziliotto Comércio e Representações Ltda.,

Sociedade Gráfica Editorial Ltda.,

Gráfica Pontual Ltda.,

Livromat Editorial Ltda.

Objeto: Material de Consumo.

Valores Cr\$ 1.204.006,00 (um milhão duzentos e quatro mil e seis cruzeiros)..

Cr\$ 1.453.900,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos cruzeiros)..

Cr\$ 419.658,00 (quatrocentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros)..

Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros)..

Cr\$ 193.800,00 (cento e noventa e três mil oitocentos cruzeiros)..

Cr\$ 239.250,00 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta cruzeiros)..

Cr\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos cruzeiros)..

Cr\$ 107.300,00 (cento e sete mil trezentos cruzeiros).., respectivamente.

Amparo Legal : Inciso II do Art. 3º do Decreto-Lei nº 19 de 1º de janeiro de 1979.

Secretaria de Fazenda

PORTARIA/SAT Nº 454

DE 28 DE-MAIO DE 1984.

"Inclui agência bancária na rede arrecadadora estadual"

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, com amparo no parágrafo 1º da Resolução/SEF nº 212 de 24 de abril de 1981, para conhecimento público,

R E S O L V E:

I - Incluir a agência bancária discriminada abaixo, na rede arrecadadora estadual, observadas as disposições estabelecidas na Resolução/SEF nº 212 de 24 de abril de 1981;

AGÊNCIA BANCÁRIA INTEGRANTE NA REDE ARRECADADORA ESTADUAL

NOME DO BANCO	DENOMINAÇÃO DA AGÊNCIA
BANCO DO BRASIL S/A	ANGÉLICA

impugnar o crédito tributário exigido, conforme despacho da Els. 15, exarado pelo Sr. julgador de 1ª. Instância nos Autos do Processo nº 04/282/82, de 30 de julho de 1.982.

O não cumprimento desta intimação implicará no andamento normal do processo.

Exatoria Estadual de Campo Grande-MS.

Gilka Pereira Miranda
Exator B - 37

Setembrino F. de Lima
Chefe de Exatoria.

7a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA EXATORIA ESTADUAL DE ANAURILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Exatoria Estadual de Anaurilândia, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem em curso nesta Exatoria, contra a firma JOÃO TAVARES DE ABREU inscrita nesta repartição sob nº 28058782-1, estabelecida à Av. Brasil s/nº nesta cidade de Anaurilândia-MS., Processo Fiscal sob nº 03/1619/84 de 30.03.84, referente a Notificação Auto de Infração nº 014720 de 27.12.83.

Encontrando-se a atuada fora de seu estabelecimento comercial e não tendo pessoas credenciadas para dar ciência na presente intimação, conforme tentativa por todos os meios, inclusive AR postal, FICA por este EDITAL intimada, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado, a recolher o crédito tributário exigido, sob pena do mesmo ser inscrito em Dívida Ativa e consequentemente cobrança através do processo de Execução.

Exatoria Estadual de Anaurilândia - MS

Alberto Luiz Saovesso
Chefe de Exatoria

Milton da Costa Oliveira
Exator B-36

11a. DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA EXATORIA ESTADUAL DE PORTO MURTINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital e pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado, fica intimada a firma MADEIREIRA CAMPO VERDE LTDA, Inscrição Estadual nº 28.210.656-1, estabelecida na região da Colônia Curvelo, neste Município a comparecer na Exatoria Estadual de Porto Murtinho, a fim de liquidar o seu débito para com a Fazenda Estadual, constante do Processo nº 03/796/84 de 21.10.83, julgado Procedente em 1ª. Instância, ou apresentar Recurso ao Conselho Fiscal, sob pena de encaminhamento à cobrança executiva do débito e demais penalidades cabíveis.

Exatoria Estadual de Porto Murtinho

Ildefonso Soares da Silva
Chefe de Exatoria.

ESPANHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Dia: 06/01/84 Processo: 03/030/84
Favorecido: SERPRO
Objeto: Prestação de serviços
Valor C\$. 652.494,00
Amparo legal: inc. VII, art. 8º, Dec/Lei nº 19/79 de 19/01/79

Dia: 09/01/84 Processo: 03/093/84
Favorecido: Volkswagen do Brasil S/A
Objeto: Aquisição de uma Camioneta KOMBI de 09 lugares
Valor C\$. 4.973.670,00
Amparo legal: Inc. III, artigo 8º, DEC/LEI nº 19/79 de 19/01/79

Dia: 09/01/84 Processo: 03/094/84
Favorecido: Gerson Moriel Marshiro
Objeto: Serviços de instalação e mudanças de telefone
Valor C\$. 386.000,00
Amparo Legal: Inc. II, art. 8º, Dec/Lei nº 19/79 de 19/01/79

Dia: 10/01/84 Processo: 03/124/84
Favorecido: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Objeto: Empenho ESTIMATIVO p/ cobrir despesas c/ Proc. de Dados no exercício de 1984
Valor C\$. 150.000.000,00
Amparo legal: Contrato nº 10/83

Dia: 11/01/84 Processo: 03/126/84
Favorecido: Benedito Maurício de Souza
Objeto: Suprimento de fundos

Valor C\$. 810.000,00
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17, de 19.01.79

- Dia: 11/01/84 Processo: 03/127/84
Favorecido: CINOBU FUJITA
Objeto: Suprimento de fundos
Valor C\$. 1.800.000,00
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79, de 19.01.79

- Dia: 11/01/84 Processo: 03/128/84
Favorecido: Elcília Rita Brandes Garcia
Objeto: Suprimentos de fundos
Valor C\$. 2.400.000,00
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17, de 19.01.79

- Dia: 11/01/84 Processo: 03/129/84
Favorecido: João Batista Gonçalves
Objeto: Suprimento de fundo
Valor C\$. 4.959.478,00
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17, de 19.01.79

- Dia: 11/01/84 Processo: 03/130/84
Favorecido: Henrique Martins Filho
Objeto: Suprimento de fundo
Valor C\$. 1.595.000,00
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17, de 19.01.79

- Dia: 11/01/84 Processo: 03/131/84
Favorecido: ALBERTO BARBOUR
Objeto: Suprimento de fundo
Valor C\$. 16.800.000,00
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17, de 19.01.79

- Dia: 11/01/84 Processo: 03/132/84
Favorecido: ONOFRE LOPES DA SILVA
Objeto: Suprimento de fundo
Valor C\$. 1.300.000,00
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17, de 19.01.79

- Dia: 11/01/84 Processo: 03/133/84
Favorecido: RUBERVAL FERREIRA
Objeto: Suprimento de fundo
Valor C\$. 2.000.000,00
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17, de 19.01.79

- Dia: 11/01/84 Processo: 03/134/84
Favorecido: MANOEL BERTOLDO NEID
Objeto: Suprimento de fundo
Valor C\$. 5.485.898,30
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17, de 19.01.79

- Dia: 11/01/84 Processo: 03/135/84
Favorecido: FELICIANO RUÍZ DIAS
Objeto: Suprimento de fundo
Valor C\$. 2.508.842,00
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17, de 19.01.79

- Dia: 11/01/84 Processo: 03/136/84
Favorecido: VALTER RODRIGUES MARIANO
Objeto: Suprimento de fundo
Valor C\$. 1.775.000,00
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17, de 19.01.79

- Dia: 11/01/84 Processo: 03/137/84
Favorecido: FUKUSHIMA TAMIO
Objeto: Suprimento de fundo
Valor C\$. 1.000.000,00
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17, de 19.01.79

- Dia: 11/01/84 Processo: 03/146/84
Favorecido: JOSÉ DA CÂMARA
Objeto: Suprimento de fundo
Valor C\$. 8.300.000,00
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17, de 19.01.79

- Dia: 12/01/84 Processo: 03/148/84
Favorecido: WALDEMAR CUNHA
Objeto: Suprimento de fundo
Valor C\$. 1.800.000,00
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17, de 19.01.79

- Dia: 12/01/84 Processo: 03/151/84
Favorecido: MANOEL TOURINHO FERNANDES
Objeto: Suprimento de fundos
Valor C\$. 3.820.000,00
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17, de 19.01.79

- Dia: 12/01/84 Processo: 03/159/84
Favorecido: TAM-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S/A
Objeto: Fornecimento de passagens
Valor C\$. 58.081,00
Amparo legal: Artigo 8º, inc. II, Dec/Lei 19/79, 19.01.79

- Dia: 12/01/84 Processo: 03/160/84
Favorecido: PNEURAMA LTDA
Objeto: Aquisição de Pneu e câmara
Valor C\$. 54.783,00
Amparo legal: Inc II, art 8º, D/L 19, de 19.01.79

- Dia: 12/01/84 Processo: 03/161/84
Favorecido: BRASMAQ LTDA
Objeto: Material de consumo
Valor \$. 233.428,00
Amparo legal: Inc II, art 8º, D/L 19, de 19.01.79

- Dia: 12/01/84 Processo: 03/162/84

- Favorecido: TERMOLINE-AR CONDICIONADO
Objeto: Peças p/ aparelho condicionador de ar
Valor: 49.700,00
Amparo legal: Inc II, art 8º, D/L 19, de 19.01.79
- Dia: 12/01/84 Processo: 03/163/84
Favorecido: TERMOLINE-AR CONDICIONADO
Objeto: Limpeza e revisão em aparelho condicionador de ar
Valor: 40.000,00
Amparo legal: inc II, art 8º, D/L 19, de 19.01.79
- Dia: 12/01/84 Processo: 03/164/84
Favorecido: TECLADO-ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
Objeto: Conserto de máquinas IBM
Valor \$. 104.975,00
Amparo Legal: inc II, art 8º, D/L nº 19, de 19.01.79
- Dia: 12/01/84 Processo: 03/165/84
Favorecido: IOB-INFORMAÇÕES OBJETIVAS
Objeto: Assinatura do Boletim IOB/Informativo dinâmico
Valor \$. 283.380,00
Amparo legal: inc II, art 8º, D/L nº 19, de 19.01.79
- Dia: 12/01/84 Processo: 03/166/84
Favorecido: TECLADO ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
Objeto: Fitas corretivas IBM
Valor \$. 388.800,00
Amparo legal: inc II, art 8º, D/L nº 19, de 19.01.79
- Dia: 12/01/84 Processo: 03/167/84
Favorecido: FACIMAT LTDA
Objeto: Fitas p/ máquinas de escrever Pacit
Valor.: 374.700,00
Amparo legal: inc II, art 8º, D/L nº 19, de 19.01.79
- Dia: 12/01/84 Processo: 03/170/84
Favorecido: IOSUL-IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Objeto: Assinatura de Diário Oficial
Valor \$. 3.634.000,00
Amparo legal: Inc VII, art 8º, D/L nº 19, de 19.01.79
- Dia: 12/01/84 Processo: 03/172/84
Favorecido: HÉLIO ANDRAUS GAHOMA
Objeto: Aquisição de jornais e revistas
Valor \$. 188.600,00
Amparo legal: inc II, art 8º, D/L nº 19, de 19.01.79
- Dia: 12/01/84 Processo: 03/206/84
Favorecido: ANTONIO DÓDERO
Objeto: Suprimento de fundo
Valor \$, 15.000.000,00
Amparo legal: Decreto-Lei nº 17, de 19.01.79
- Dia: 13/01/84 Processo: 03/239/84
Favorecido: TERMO PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Objeto: Lacre entrove II
Valor \$. 221.328,00
Amparo legal: inc II, art 8º, D/L nº 19, de 19.01.79
- Dia: 16/01/84 Processo: 03/257/84
Favorecido: MITSUI YOSHIOKA DO BRASIL S/A
Objeto: 120 Kgs de café em pó
Valor \$. 207.200,00
Amparo legal: inc II, art 8º, D/L nº 19, de 19.01.79
- Dia: 16/01/84 Processo: 03/258/84
Favorecido: CHAVEIRO CAMPO GRANDE LTDA
Objeto: Confeção de carimbos
Valor \$. 41.000,00
Amparo Legal: Inc II, art 8º, D/L nº 19, 19.01.79
- Dia: 16/01/84 Processo: 03/259/84
Favorecido: INCOLUX INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
Objeto: Aquisição de divisórias
Valor \$. 423.000,00
Amparo legal: Inc II, art 8º, D/L 19, de 19.01.79

- Itens 02 a 04, 06 e 07.....Cr\$ 749.000,00
-Dia: 23/05/84 - Processo nº 04/10.029/84
Homologo o resultado do Convite nº 158/84
Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, ferramen-
tas e outros materiais de consumo.
- Empresas vencedoras:
Extinpassa - Extintores Pasa Ltda.
Item 03.....Cr\$ 1.072.500,00
Andes Ferramentas Elétricas e Pneumáticas Ltda.
Item 04.....Cr\$ 1.030.000,00
Agro Rural Campo Grande Ltda.
Itens 05 a 08, 10, 11 e 13 a 15.....Cr\$ 1.870.620,00
OBS: Itens 01, 02, 09 e 12 - não acudiram interessados.
-Dia: 23/05/84 - Processo nº 04/10.230/84
Homologo o resultado do Convite nº 161/84
Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Segurança Pública, de peças para
veículo Chevrolet.
- Empresas vencedoras:
Benjamim Chaia (Auto Peças Rocket Ltda)
Itens 01, 05 e 13.....Cr\$ 334.000,00
Auto Peças Chacha Ltda.
Itens 02 a 04, 06 a 12, 14 e 15.....Cr\$ 210.640,00
-Dia: 28/05/84 - Processo nº 04/10.232/84
Homologo o resultado do Convite nº 168/84
Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral,
de materiais de expediente e impressos sob encomenda.
- Empresas vencedoras:
Conta Mac Comércio e Indústria Ltda.
Itens 01, 03, 05, 13, 21, 23 a 25, 31, 33, 35, 46, 54,
55 e 62.....Cr\$ 1.204.006,00
Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda.
Itens 02, 07, 10 a 12, 19, 22, 26, 27, 30, 36, 38 a 42,
45, 50, 60 e 61.....Cr\$ 419.658,00
Ziliotto Comércio e Representações Ltda.
Itens 04, 08, 34, 43, 44, 47, 51, 52, 53 e 57.....Cr\$ 193.800,00
Faísa Comércio e Repres. Ltda.
Itens 06, 09, 15 a 17, 32 e 37.....Cr\$ 1.453.900,00
Livromat Editorial Ltda.
Itens 14, 48, 49 e 58.....Cr\$ 107.300,00
Gráfica Pontual Ltda.
Item 20.....Cr\$ 59.900,00
Sociedade Gráfica Editorial Ltda.
Itens 28, 29, 59, 63 a 65.....Cr\$ 239.250,00
Moraes & Oliveira Ltda
Item 56.....Cr\$ 130.000,00
OBS: Itens 18 e 66 - não acudiram interessados.

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

- Dia: 23/05/84 - Processo nº 04/10.221/84
Homologo o resultado do Convite nº 150/84
Objeto: Prestação, para a Secretaria de Segurança Pública, do serviço
de mecânica geral e retífica de freios.
- Empresa vencedora:
Ratimat - Retífica de Motores Mato Grosso Ltda.
Itens 01 e 02.....Cr\$ 1.060.000,00
-Dia: 23/05/84 - Processo nº 04/10.234/84
Homologo o resultado do Convite nº 154/84
Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Segurança Pública, de pneus e câma-
ras de ar.
- Empresas vencedoras:
Ok Benfica Cia. Nacional de Pneus.
Itens 01 e 05.....Cr\$ 459.000,00
Jábour Pneus Ltda.

Secretaria de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO DE 15/05/84, LAVRADO NA SECRETARIA DE JUSTIÇA, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OS SRS. KALIL ABDO KARMOUCH, AZIZ ABDO E ELIAS ABDO KARMOUCH

OBJETIVO: Locação do imóvel situado à Rua 14 de Julho nº 1286, Campo Grande, Ms., destinado à instalação do Escritório Modelo da Assistência Judiciária.

VALOR: Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2., Programa de Trabalho 1801.0204013 Nota de Empenho nº 0115, no valor de Cr\$..... 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

PRAZO: 24 (Vinte e quatro) meses.
(CR\$ 9.240,00-G.15369)

Secretaria de Segurança Pública

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

- Dia: 02.04.84 - Processo nº 09/000.486/84
Favorecido: Auto Posto Iguaçu Ltda.
Objeto: Aquisição de combustível
Valor: Cr\$ 62.322,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 03.04.84 - Processo nº 09/000.456/84
Favorecido: Maurício Tibana
Objeto: Revelação de fotografias
Valor: Cr\$ 67.200,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 03.04.84 - Processo nº 09/000.461/84
Favorecido: Benjamim Chaia
Objeto: Aquisição de peças para veículo
Valor: Cr\$ 65.050,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 03.04.84 - Processo nº 09/000.463/84
Favorecido: Minada & Filho Ltda.
Objeto: Aquisição de placa em alumínio fundido destinada à AEST/MS
Valor: Cr\$ 176.000,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 03.04.84 - Processo nº 09/000.466/84
Favorecido: Livraria e Tipografia Bandeirantes Ltda.
Objeto: Aquisição de impressos sob encomenda
Valor: Cr\$ 41.400,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 03.04.84 - Processo nº 09/000.491/84
Favorecido: Aloysio Franco de Oliveira
Objeto: Suprimento de Fundos
Valor: Cr\$ 900.000,00 - Verba 3.120
Amparo Legal: Inciso I do § 1º do Art. 18 do Dec.Lei nº 17 de 01.01.79
- Dia: 04.04.84 - Processo nº 09/000.470/84
Favorecido: Ary Vieira
Objeto: Aquisição de material odontológico
Valor: Cr\$ 314.842,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 04.04.84 - Processo nº 09/000.471/84
Favorecido: Marilene Verão
Objeto: Conserto de máquinas de escrever e calcular
Valor: Cr\$ 172.500,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 04.04.84 - Processo nº 09/000.480/84
Favorecido: Eletrônica Concord Ltda.
Objeto: Aquisição de componentes eletrônicos
Valor: Cr\$ 72.758,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 04.04.84 - Processo nº 09/000.487/84
Favorecido: Xerox do Brasil S/A
Objeto: Aquisição de material de consumo para fotocopadora
Valor: Cr\$ 1.027.748,00
Amparo Legal: Inciso IV do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 04.04.84 - Processo nº 09/000.489/84
Favorecido: Eletro Campo Grande Ltda.
Objeto: Aquisição de material elétrico
Valor: Cr\$ 190.000,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 04.04.84 - Processo nº 09/000.492/84
Favorecido: Adelson Ferreira da Costa
Objeto: Revisão geral em condicionadores de ar
Valor: Cr\$ 100.000,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 06.04.84 - Processo nº 09/000.496/84
Favorecido: Auto Peças Chacha Ltda.
Objeto: Aquisição de peças para veículo e prestação de serviços
Valor: Cr\$ 169.470,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 06.04.84 - Processo nº 09/000.511/84
Favorecido: Odalinda Maria Martins
Objeto: Suprimento de Fundos para atender despesas com diárias
Valor: Cr\$ 1.500.000,00
Amparo Legal: Art. 7º do Decreto nº 207 de 21.08.79
- Dia: 09.04.84 - Processo nº 09/000.520/84
Favorecido: Incolux - Indústria e Comércio Ltda.
Objeto: Remanejamento de divisórias
Valor: Cr\$ 424.000,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 09.04.84 - Processo nº 09/000.521/84
Favorecido: Bigolin Ferragens e Mat. de Construção Ltda.
Objeto: Aquisição de material de construção
Valor: Cr\$ 424.000,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 09.04.84 - Processo nº 09/000.523/84
Favorecido: Palace Royal Ltda.
Objeto: Aquisição de Bandeiras
Valor: Cr\$ 106.800,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 10.04.84 - Processo nº 09/000.528/84
Favorecido: F. Assis
Objeto: Prestação de serviços
Valor: Cr\$ 169.000,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 10.04.84 - Processo nº 09/000.529/84
Favorecido: Fenelon & Fenelon Ltda.
Objeto: Reforma de mesa em fórmica
Valor: Cr\$ 50.000,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 11.04.84 - Processo nº 09/000.577/84
Favorecido: Forjas Taurus S/A
Objeto: Aquisição de armamentos
Valor: Cr\$ 18.348.996,00
Amparo Legal: Inciso IV do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 12.04.84 - Processo nº 09/000.534/84
Favorecido: Editora da Fundação Getúlio Vargas
Objeto: Renovação de assinatura da revista de "Administração Pública"
Valor: Cr\$ 5.250,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 12.04.84 - Processo nº 09/000.535/84
Favorecido: Xerox do Brasil S/A
Objeto: Aquisição de material de consumo para fotocopadora
Valor: Cr\$ 100.926,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 12.04.84 - Processo nº 09/000.549/84
Favorecido: Francisco Carlos Silva Moreira - Cap. PM
Objeto: Suprimento de Fundos
Valor: Cr\$ 300.000,00 - Verba 3.120
Cr\$ 100.000,00 - Verba 3.132
Amparo Legal: Inciso I do § 1º do Art. 18 do Dec.Lei nº 17 de

01.01.79

- Dia: 12.04.84 - Processo nº 09/000.552/84
Favorecido: João Carlos Guasso
Objeto: Suprimento de Fundos a servidor
Valor: Cr\$ 600.000,00 - Verba 3.120
Cr\$ 300.000,00 - Verba 3.132
Amparo Legal: Inciso III do § 1º do Art. 18 do Dec.Lei nº 17 de 01.01.79
- Dia: 16.04.84 - Processo nº 09/000.533/84
Favorecido: Benjamim Chaia
Objeto: Aquisição de peças para veículo
Valor: Cr\$ 127.180,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 16.04.84 - Processo nº 09/000.537/84
Favorecido: Xerox do Brasil S/A
Objeto: Aquisição de material de consumo para fotocopiadora
Valor: Cr\$ 134.170,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 16.04.84 - Processo nº 09/000.554/84
Favorecido: Sanomat Ltda.
Objeto: Aquisição de material de consumo
Valor: Cr\$ 96.000,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 16.04.84 - Processo nº 09/000.555/84
Favorecido: "A Defesa Nacional" Ltda.
Objeto: Renovação de assinatura da revista de assuntos militares
Valor: Cr\$ 5.000,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 16.04.84 - Processo nº 09/000.556/84
Favorecido: Arcontel Telecomunicações Ltda.
Objeto: Aquisição de Aparelho para telefonista
Valor: Cr\$ 70.000,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 16.04.84 - Processo nº 09/000.557/84
Favorecido: Casa de Carnes Campo Grande Ltda.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios
Valor: Cr\$ 36.000,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 16.04.84 - Processo nº 09/000.566/84
Favorecido: Baurupel Com. e Repr. de Descartáveis Ltda.
Objeto: Aquisição de copos descartáveis para café
Valor: Cr\$ 49.750,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 16.04.84 - Processo nº 09/000.575/84
Favorecido: Minês Cezar de Aguiar
Objeto: Prestação de serviços
Valor: Cr\$ 330.000,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79
- Dia: 16.04.84 - Processo nº 09/000.577/84
Favorecido: W.A. Falco & Cia. Ltda.
Objeto: Aquisição de combustível
Valor: Cr\$ 212.640,00
Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Dec.Lei nº 19 de 01.01.79

Secretaria de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CE
LEBRADO EM 16 DE JANEIRO DE 1984
Nº 131
PARTES: 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
através da Secretaria de Estado de Saúde

2. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUL MATOGROS SENSE - FASUL.

OBJETO: Desenvolvimento de Atividades Farmaceuticas
VALOR : Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzei-
ros).
VALIDADE: Até 31 de dezembro de 1.984.
ASSINATURA: Paulo Correa da Costa e Nelly Martins.

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
através da Secretaria de Estado de Saúde
2. LUVIC - Comunicação Ltda
OBJETO: Prestação de Serviços
VALOR : Cr\$ 50.256,00 (Cinquenta mil, duzentos e
cinquenta e seis cruzeiros).
VALIDADE: Até 31 de dezembro de 1.984.
ASSINATURA: Paulo Correa da Costa e Arilma M.A. Spín-
dola.
(CR\$ 8.400,00-G.15375)

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 130

PARTES: 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
através da Secretaria de Estado de Saúde
2. SINDICATO RURAL DE PONTA PORÃ
OBJETO: Desenvolvimento de Atividades Farmaceuticas
VALOR : Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros).
VALIDADE: Até 31 de dezembro de 1.984..
ASSINATURA: Paulo Correa da Costa e Alcindo Pereira
(CR\$ 7.560,00-G.15514)

Administração Indireta

SANESUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/83; DE 26/09/83, CONVITE Nº 028/83, CELEBRA-
DO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A ZA
ZA - COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Execução das obras Cíveis de Adução e Rede de Distribuição do
Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Quebra Côco-MS.
VALOR: Cr\$ 20.021.195,30 (vinte milhões, vinte e hum mil, cento e nove-
ta e cinco cruzeiros e trinta centavos).
RECURSOS/DOTAÇÃO: Provenientes do Governo do Estado/CPP, BNH/FINEST-3 /
CPP e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimen-
tos.
PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar de 03 (três) dias da expedição da Or-
dem de Serviço.
(CR\$ 10.920,00-G.15386)

DOP

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DO DOP/MS.

. Dia 14 de Maio de 1984
. Processo nº 07/0298/81 - Contrato nº 047/81
"Autorizo a suspensão da contagem de tempo do contrata
por tempo indeterminado a partir de 16.10.83"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A OES nº 019/84
Processo Administrativo nº 07/0837/83
Data da Assinatura: 22.05.84

OBJETO: Reforma da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "MARECHAL
RONDON", em MUNDO NOVO-MS.
VALOR: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação:
. A obra objeto da presente OES importa em Cr\$
29.211.395,00 (vinte e nove milhões, duzentos e onze
mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros) sendo o va

lor inicial contratual de Cr\$ 24.660.467,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros) e a previsão de reajustamento de Cr\$ 5.250.928,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros).

VERBA: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação: As despesas decorrentes da presente OES, correrão por conta da verba abaixo rubricada e dos Empenhos nºs 0323/83, 016/84 e 0112/84. Programa de Trabalho: 2001 08070251.001 - 4110.0000 - 06.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas da OES nº 019/84 celebrada em 06.01.84.

(Cr\$ 21.000,00-G.15389)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO FINAL AO CONTRATO 044/82
Processo Administrativo nº 07/03/0700/82
Data da Assinatura: 22.05.84

OBJETO: Continuação dos serviços de fiscalização e controle de toda concretagem das obras de edificações, no Parque dos Poderes, em Campo Grande-MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Fica alterado o valor do presente Contrato, em função de reajustamento ocorrido em decorrência da Cláusula IV REAJUSTAMENTO, passando a ter a seguinte redação: O valor do presente contrato importa em Cr\$ 21.068.540,00 (vinte e um milhões, sessenta e oito mil quinhentos e quarenta cruzeiros) sendo Cr\$ 12.872.180,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e oitenta cruzeiros) o valor dos serviços e Cr\$ 8.196.360,00 (oito milhões, cento e noventa e seis mil trezentos e sessenta cruzeiros) o valor do reajustamento. Programa de Trabalho: 1710.03070251.022 - 4110.0000 00 - Empenhos nºs: 0395/82, 0071/83 e 0441/83.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 044/82, celebrado em 22.10.82.

(Cr\$ 19.320,00-G.15388)

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 022/84
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/02/0206/84

OBJETO: Reforma da EEPSC "DOM AQUINO CORRÊA", em TRÊS LAGOAS-MS

VENCEDORA: ESAL ENGENHARIA LTDA
- Cr\$ 26.700.434,00 (Vinte e seis milhões, setecentos mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros).

ADJUDICAÇÃO: Ficam os serviços, em consequência adjudicados à empresa vencedora.

Campo Grande-MS, 21 de Maio de 1.984
LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas.

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 037/84
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/02/0233/84

OBJETO: Ampliação da EEPSC "MANOEL DA COSTA LIMA", em BATAGUAS-MS.

VENCEDORA: ESTILO - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
- Cr\$ 16.440.897,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros).

ADJUDICAÇÃO: Ficam os serviços, em consequência adjudicados à empresa vencedora.

Campo Grande-MS, 25 de Maio de 1.984
LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas.

DESPACHO DO ORLENADOR DE DESPESA

" Autorizo a Despesa e a emissão do Empenho "

-Dia: 14.05.84 - Processo nº 07/02/0003/84
Favorecido: VASP - Viação Aérea São Paulo
Objeto: Aquisição de passagens
Valor: Cr\$ 1.800.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso IV

Favorecido: Leonel Velasco de Oliveira e Outros
Processo nº 07/02/0017/84
Objeto: Despesas com Diárias de alimentação e pousada dos funcionários do D.O.P.
Valor: Cr\$ 10.000.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso VII
Favorecido: Conta-Mec Comércio e Indústria Ltda

Processo nº 07/02/0205/84
Objeto: Aquisição de material permanente
Valor: Cr\$ 200.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso II

Favorecido: Arquitécnica Ltda
Processo nº 07/02/0205/84
Objeto: Aquisição de material permanente
Valor: Cr\$ 239.321,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso II

Favorecido: Arquitécnica Ltda
Processo nº 07/02/0210/84
Objeto: Aquisição de material de consumo
Valor: Cr\$ 12.837,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso II

Favorecido: Conta-Mec Comércio e Indústria Ltda
Processo nº 07/02/0210/84
Objeto: Aquisição de material de consumo
Valor: Cr\$ 44.538,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso II

Favorecido: SOREL - Sociedade de Peças Ltda
Processo nº 07/02/0211/84
Objeto: Aquisição de Peças p/ veículos do D.O.P.
Valor: Cr\$ 40.490,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso II

Favorecido: Auto Peças Santa Laura Ltda
Processo nº 07/02/0211/84
Objeto: Aquisição de Peças p/ veículos do D.O.P.
Valor: Cr\$ 107.800,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso II

Favorecido: Sul América Cia Nacional de Seguros
Processo nº 07/02/0212/84
Objeto: Despesas de Seguro Obrigatório dos veículos do D.O.P.
Valor: Cr\$ 55.746,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso II

-Dia: 14.05.84 - Processo nº 07/02/0214/84
Favorecido: Auto Mecânica Nossa Senhora Aparecida Ltda
Objeto: Serviços de consertos em veículos do D.O.P.
Valor: Cr\$ 222.500,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso II

Favorecido: FAPEC-Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura
Processo nº 07/02/0217/84
Objeto: Inscrição no curso de Alvenaria Estrutural
Valor: Cr\$ 50.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso II

Favorecido: INCOLUX - Indústria e Comércio Ltda
Processo nº 07/02/0219/84
Objeto: Aquisição de divisórias
Valor: Cr\$ 415.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso II

-Dia: 15.05.84 - Processo nº 07/02/0012/84
Favorecido: Telecomunicações de Mato Grosso S/A - TELEMAT
Objeto: Despesas com ligações telefônicas
Valor: Cr\$ 2.800.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso IV

Favorecido: INCOLUX - Indústria e Comércio Ltda
Processo nº 07/02/0226/84
Objeto: Serviços de montagem e adaptação de divisórias
Valor: Cr\$ 57.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso II

-Dia: 16.05.84 - Processo nº 07/02/0190/84
Favorecido: Total- Serviços Gerais de Limpeza Ltda
Objeto: Serviços de limpeza, conservação e atendimento de copa
Valor: Cr\$ 1.350.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.3º, inciso II

-Dia: 17.05.84 - Processo nº 07/02/0231/84
Favorecido: Jarbas Maciel de Rezende
Objeto: Realização de despesas decorrentes da execução orçamentária que devam ser executadas de forma descentralizada.
Valor: Cr\$ 300.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.18º, inciso III

-Dia: 18.05.84 - Processo nº 07/02/0014/84
Favorecido: Vanderley Rodrigues Sone
Objeto: Fornecimento de jornais
Valor: Cr\$ 700.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso II

Favorecido: Foto Colortec Laboratório Ltda
Processo nº 07/02/0058/84
Objeto: Execução de serviços de revelações de filmes
Valor: Cr\$ 500.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso II

Favorecido: TERMO-PLÁSTICOS Indústria e Comércio Ltda
Processo nº 07/02/0236/84
Objeto: Aquisição de material de consumo
Valor: Cr\$ 73.080,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.8º, inciso II

-Dia: 21.05.84 - Processo nº 07/02/0188/84
Favorecido: Grafisul Ltda
Objeto: Aquisição de material de consumo
Valor: Cr\$ 109.180,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79, art.3º, inciso II
Favorecido: Livraria e Tipografia Bandeirantes Ltda
Processo nº 07/02/0188/84

Objeto: Aquisição de material de consumo
 Valor: Cr\$ 731.700,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79,art.3º,inciso II

Favorecido: Cirilo Dias Ribeiro
 Processo nº 07/02/0240/84

Objeto: Realização de despesas decorrentes da execução orçamentária que devam ser executadas de forma descentralizada.
 Valor: Cr\$ 500.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79,art.18º,inciso III

-Dia: 22.05.84 - Processo nº 07/02/0242/84
 Favorecido: Eletro Chok Ltda
 Objeto: Aquisição de material de consumo
 Valor: Cr\$ 37.500,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79,art.8º,inciso II

Favorecido: Arquitécnica Ltda
 Processo nº 07/02/0246/84
 Objeto: Aquisição de material de consumo
 Valor: Cr\$ 240.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79,art.8º,inciso II

Favorecido: Manutécnica-Manutenção de Equip't's Eletro Eletrônico Ltda
 Processo nº 07/02/0248/84
 Objeto: Serviços de instalações elétricas
 Valor: Cr\$ 25.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79,art.8º,inciso II

-Dia: 23.05.84 - Processo nº 07/02/0020/84
 Favorecido: Carlos Sugui
 Objeto: Fornecimento de café torrado e moído
 Valor: Cr\$ 300.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79,art.8º,inciso II

-Dia: 24.05.84 - Processo nº 07/02/0199/84
 Favorecido: Manutécnica-Manutenção de Equip't's Eletro Eletrônico Ltda
 Objeto: Serviços de instalações elétricas
 Valor: Cr\$ 25.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79,art.8º,inciso II

-Dia: 25.05.84 - Processo nº 07/02/0249/84
 Favorecido: Arquitécnica Ltda
 Objeto: Aquisição de material de consumo
 Valor: Cr\$ 91.700,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79,art.8º,inciso II

Favorecido: Arquitécnica Ltda
 Processo nº 07/02/0251/84
 Objeto: Aquisição de material de consumo
 Valor: Cr\$ 57.750,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79,art.8º,inciso II

-Dia: 25.05.84 - Processo nº 07/02/0252/84
 Favorecido: ZILLOTTO - Comércio e Representações Ltda
 Objeto: Aquisição de material permanente
 Valor: Cr\$ 39.400,00-Amparo Legal: Dec.Lei 19/79,art.8º,inciso II

Favorecido: Claudinei Jamas
 Processo nº 07/02/0253/84
 Objeto: Serviços de consertos em uma máquina heliográfica
 Valor: Cr\$ 63.000,00 - Amparo Legal: Dec.Lei 19/79,art.8º,inciso II

-Dia: 16.05.84
 Aprovo o resultado do convite
 Convite nº 009/84
 Firma vencedora:

- Total - Serviços Gerais de Limpeza Ltda

-Dia: 21.05.84
 Aprovo o resultado do convite
 Convite nº 010/84
 Firmas vencedoras:

- Grafisul Ltda
 Itens: 01 e 05

- Livraria e Tipografia Bandeirantes Ltda
 Itens: 02 a 04, 06 a 16

TERRASUL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
 EDITAL Nº 039/84
 PROCESSO Nº 10.172/83

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto nº 1.194 de 11 de agosto de 1981 torna público para impugnação, conhecimento de terceiros e especialmente dos confrontantes que SANDOVAL RIBEIRO SOARES, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Eduardo dos Santos Pereira, nº 520, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 61.558 S-P.M.T., inscrito no CPF-MF sob o nº 038.516.801-20, na conformidade do § 2º do artigo nº 16 da Lei nº 276 de 24 de novembro de 1981 combinado com o artigo 24 do Decreto nº 1.697 de 08 de julho de 1982 requer a regularização fundiária do imóvel denominado "FAZENDA BANDEIRANTES", situada no município de Pedro Gomes-MS, com a área total de 681,1462 ha (seiscentos e

oitenta e um hectares mil quatrocentos sessenta e dois metros quadrados com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE: com terras de João Pereira de Rezende; ao SUL: com terras de Francisco Cavalcante; ao LESTE: com o Rio do Peixe e ao OESTE: com terras de José Antonio de Carvalho.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, em uma só vez, com o prazo de (quinze) dias para conhecimento e impugnação de qualquer interessado.

Campo Grande, 29 de maio de 1984

Euclides de Faria
 Diretor Geral

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder aposentadoria a VERA ALBA CONGRO BASTOS, matrícula nº 107.808-9, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe C, nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento na alínea "b" do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, combinada com a alínea "b" do artigo 1º da Lei nº 372, de 10 de maio de 1983, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 424, de 12 de dezembro de 1983, com provento correspondente ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100, inciso I do artigo 101 e inciso II do artigo 102 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/00492/84).

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e II do art. 33 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, NAZARETH ROSA FERREIRA, de cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Casa Militar da Governadoria.

Secretaria de Administração

Resolução de 29 de maio de 1984

O Secretário de Estado de Administração,

no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 1.772 de 13 de setembro de 1982,

R E S O L V E :

Designar a Assistente Jurídico NILDA URBIETA DE FERNANDES, classe A, referência 39, da Secretaria de Saúde, para promover a DEFESA do servidor EDMUNDO MARIANO DE SÁ, ocupante do cargo de Médico, classe A, referência 25, lotado na mesma Secretaria, indiciado no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/84-JIA,

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS - DE 28 DE MAIO DE 1984.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar ELENIR ÁVALO, Assistente Jurídico, Classe A, referência 39, para ter exercício na 2ª Procuradoria Regional com sede em Dourados/MS, a partir de 25 de maio de 1984.

Secretaria de Obras Públicas

DERSUL

PORTARIA DERSUL/84 DE 21 DE MAIO DE 1984.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Revogar a PORTARIA DERSUL/84 DE 24 DE ABRIL DE 1984, que designou o Advogado DÉCIO MARCELO MANOEL para substituir o Advogado LUIZ SÉRGIO DE ALMEIDA GALHARDO, na presidência da comissão permanente do Grupo Executivo de Licitações, com validade a contar do dia 12 de maio de 1984.

Parte II

Poder Legislativo

Tribunal de Contas

DECISÃO SIMPLES Nº 172/84

Processo TC-0785/83

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Senhorinha Mandu Filha

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator HELIO PELUFFO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Senhorinha Mandu Filha, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe C, referência 17, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 04, de 23 de novembro de 1981, com proveitos correspondentes ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100, e incisos I e II do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e o Conselheiro-Substituto JOSE CANGUSSU FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1984.

Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Conselheiro
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 174/84

Processo TC-7125/82

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Kermelina Barbosa Leal

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, e das soluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Kermelina Barbosa Leal, ocupante do cargo efetivo de Professor, classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em Cassilândia, MS, à vista do disposto no § 1º do artigo 79 e no inciso I do artigo 80, da Constituição Estadual, combinados com o inciso II do artigo 95 e letra "a" do inciso I do artigo 100, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com proveitos integrais correspondentes ao vencimento de seu cargo, acrescidos de 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, mais vantagem pessoal.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e o Conselheiro-Substituto JOSE CANGUSSU FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-

Geral do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1984.

Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Conselheiro
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 175/84

Processo TC-0114/83

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Antonio Salústio Areias

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Antonio Salústio Areias, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível VII, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado no Colégio Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, de conformidade com o disposto no inciso II do artigo 95, combinado com a alínea "a", inciso I do artigo 100, inciso I do artigo 101 e §§ 1º, 3º e 4º do artigo 102, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com proveitos correspondentes ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescidos de 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, mais vantagem pessoal e 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento de Agente Regional de Educação, além da gratificação de representação.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e o Conselheiro-Substituto JOSE CANGUSSU FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1984

Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Conselheiro
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 176/84

Processo TC-3684/83

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Genoveva Nogueira Cubel

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

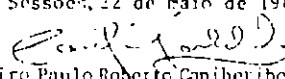
RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Genoveva Nogueira Cubel, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível V, matrícula nº 104.669-1, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento na alínea "b" do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 04, de 23 de novembro de 1981, e com proveitos correspondentes ao que estabelece a alínea "a" do inciso I, do artigo 100 e incisos I e II do artigo 101, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

Participaram, ainda, do julgamento, os Exce-

Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU-FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1984.


Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 177/84

Processo TC-0135/83

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Geralda Alves de Oliveira

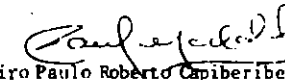
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Geralda Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, classe C, Nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento na alínea "b" do inciso I, do artigo 80, da Constituição Estadual, combinado com a alínea "a" inciso I do artigo 100 e incisos I e II do artigo 101, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, mais vantagem pessoal.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1984.


Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 178/84

Processo TC-3195/83

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Maria do Socorro Negreiros Figueiredo

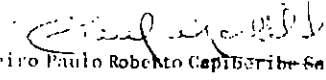
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Maria do Socorro Negreiros Figueiredo, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 109.105-0, classe C, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro na alínea "b" do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, com proventos correspondentes ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, ambas da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, CARLOS RONALD ALBANEZE e o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1984.


Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 179/84

Processo TC-4425/83

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Lígia Terezinha Martins

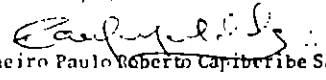
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Lígia Terezinha Martins, matrícula nº 106.388-0, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe C, referência 35, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento no inciso II do artigo 95, com proventos correspondentes ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e incisos I e II do artigo 101, todos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, CARLOS RONALD ALBANEZE e o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1984.


Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 180/84

Processo TC-1541/83

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Laurinda Marcondes Ferraz

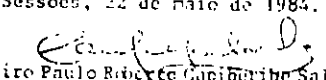
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Laurinda Marcondes Ferraz, ocupante do cargo de Contínuo, classe C, referência 15, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento no inciso II do artigo 95, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 100 e com o inciso I do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA e o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1984.


Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 181/84

Processo TC-0748/83

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Elza Barbosa da Cruz

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Elza Barbosa da Cruz, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe C, referência 17, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a alínea "b" do artigo 29 da Emenda Constitucional nº 4, de 03 de novembro de 1981, alínea "a" do inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA e o Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 182/84

Processo TC-0648/81

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Alfredo Pereira de Lima

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Alfredo Pereira de Lima, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Polícia, classe A, referência 12, do Grupo Ocupacional VI - Polícia Civil, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, em Rochedo, MS, à vista do disposto no inciso II do artigo 79, e inciso II do artigo 80 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do artigo 95 e inciso II do artigo 100, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com proventos proporcionais correspondentes ao vencimento de seu cargo, acrescidos de 20% (vinte por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 183/84

Processo TC-2896/83

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Lina Arimura

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79 e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Lina Arimura, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível VI, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento no artigo 29 da Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, com proventos correspondentes ao que estabelece a alínea "a", inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 184/84

Processo TC-5955/83

Assunto: Inspeção Ordinária nº 309/83 - 2ª ICCE

Interessado: Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator EDYL PEREIRA-FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em virtude de irregularidade detectada na Câmara Municipal de Rio Brilhante, MS, enviar cópia do relatório de inspeção ao Sr. Presidente do Legislativo dessa Cidade, com a recomendação de regularizar a situação referente à admissão do pessoal, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo artigo 108, § 2º da Constituição Federal.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros NELSON BENEDITO NETTO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1984.

Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 185/84

Processo TC-0109/83

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Albanina Francisca de Aguiar Lima

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

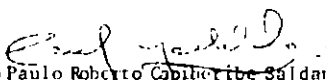
DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos

nos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de aposentadoria de Albaniza Francisca de Azeiteiro Lima, ocupante do cargo de Contínuo, classe B, referência 11, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento no inciso III do artigo 95, com proventos correspondentes ao que estabelece o § 3º do artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros NELSON BENEDITO NETTO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1984.


Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 186/84

Processo TC-3801/83

Assunto: Inspeção Ordinária nº 038/83 - 1ª IGCE

Interessado: Fundo Estadual de Assistência Financeira - FUNDAF

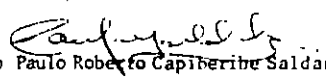
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em virtude das irregularidades detectadas no Fundo Estadual de Assistência Financeira - FUNDAF, determinar a realização de uma Inspeção Extraordinária nesse Órgão, nos precisos termos do inciso II, do artigo 5º, da Resolução TC/MS nº 14, de 16 de julho de 1980.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros NELSON BENEDITO NETTO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1984.


Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 187/84

Processo TC-2640/83

Assunto: Registro de Aposentadoria

Interessado: Nilva Lopes Pinheiro

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

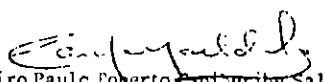
DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator EDYL PEREIRA FERRAZ, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, nos termos do inciso IV do artigo 30, da Lei Complementar nº 01/79, e das Resoluções TC/MS nºs 15/80 e 30/81, determinar o registro de Aposentadoria de Nilva Lopes Pinheiro, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 101358-0, classe C, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro na alínea "b" do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 04, de 03 de novembro de 1981, com proventos correspondentes ao que estabelece a alínea "a" do inciso I do

artigo 100 e inciso I do artigo 101, ambos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros NELSON BENEDITO NETTO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1984.


Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 188/84

Processo TC-1397/84

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Entrega de Balancetes

Interessado: Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado - MS

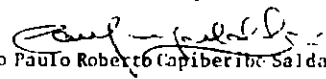
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, em razão do pedido de prorrogação de prazo para entrega de balancetes, feito a esta Corte, pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, MS, por falta de amparo legal e pela extemporaneidade do solicitado, de terminar o arquivamento do processo.

Participaram, ainda, do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, CARLOS RONALD ALBANEZE e os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Ministério Público Especial, Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 23 de março de 1984.


Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

PORTARIA Nº 683/84

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

R E S O L V E :

Conceder 04 (quatro) meses de licença à gestante SANDRA MARISTELA VELHO MONDRAGON, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código TCAD-601, referência 14, classe A, de acordo com o Artigo 126 do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 23 de abril de 1984.

PORTARIA Nº 684/84

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido NELZA KIMIE SATO, Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, referência 41, classe A, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 14 de maio de 1984.

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 030/84

Altera a Resolução nº 23/82, de 01.07.82 (Regimento Interno da Secretaria do Tribunal de Justiça).

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte alteração ao Regimento Interno da sua Secretaria:

Art. 1º - O artigo 51, III, fica acrescido da letra "m", com a seguinte redação:

"Art. 51

III - À Seção de Informação e Recursos Humanos compete:

de Veículos:

1. administrar a manutenção dos veículos e o controle de suas atividades, entendendo-se por:

a) manutenção - a limpeza, conservação e reparos, com a finalidade de manter os veículos em condições de uso diário;
b) controle - o acompanhamento da utilização do veículo de acordo com a sua finalidade.

2. promover as diligências administrativas para a recuperação dos veículos que necessitem de consertos em oficinas especializadas;

3. coordenar o trabalho dos motoristas e do artífice de mecânica e fiscalizar a sua execução;

4. manter o controle e estatística sobre a utilização dos veículos de todo o Poder Judiciário;

5. propor medidas para baixa de veículos quando verificada a inviabilidade de sua recuperação;

6. opinar sobre a racionalização do uso de veículos que compõem a frota do Poder Judiciário;

7. executar outras tarefas correlatas ou compatíveis que lhe sejam determinadas por autoridade competente";

Art. 2º - Fica extinto o Setor de Manutenção e Controle de Veículos, da Seção de Serviços Gerais, do Departamento de Administração.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições do artigo 21, parágrafo único, letra "a", I e artigo 25 I, letras "a" a "q" do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, dezessete de maio de um mil novecentos e oitenta e quatro.

Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente

Des. LEÃO NETO DO CARMO

Des. RUI GARCIA DIAS

Des. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA

Des. HIGA NABUKATSU

Des. MILTON MALULEI
Corregedor-Geral

Des. NELSON MENDES FONTOURA

Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS
Vice-Presidente

Des. JOSÉ RIZKALLAH

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Departamento de Administração

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 35/84
AUTOS Nº 1175/84

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que de Convite nº 35/84, referente à aquisição de cortinas e divisórias, decidiu a Comissão de Licitação adjudicar os itens 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) à empresa BIGOLIN FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e o item 04 (quatro) à empresa DECORMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Campo Grande, 28 de maio de 1984.

a) Raquel Maciel dos Santos
Diretora Deptº de Adm.
Em substituição Legal.

a) Zenildo Pereira Dantas.
Diretor Sec. Adm. e Fin.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 36/84
AUTOS Nº 1194/84

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que de Convite nº 36/84, referente à aquisição de papel AG monolúcido e sulfite alta alvura, decidiu a Comissão de Licitação adjudicar os cinco (05) itens à empresa vencedora SPP-NEMO S/A - COMERCIAL EXPORTADORA.

Campo Grande, 28 de maio de 1984.

a) Raquel Maciel dos Santos
Diretora do Depº de Adm.
Em Substituição Legal

a) Zenildo Pereira Dantas
Diretor Sec. Adm. e Fin.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Departamento do Conselho Superior da Magistratura

PORTARIA Nº 025/84

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Desembargador Sergio Martins Sobrinho, tendo em vista o disposto no artigo 91 e seguintes, da Lei nº 39, de 18 de dezembro de 1979, que baixou o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e artigo 89, VI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Magistratura,

R E S O L V E :

Designar o Dr. MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO AZEVEDO NETO, Juiz Substituto da 8ª Circunscrição, para exercer substituição plena na 2ª Vara de Naviraí, a partir de 28 de maio do corrente, até que os interesses da justiça determinem outras providências..

Publique-se. Cumpra-se.

Campo-Grande/MS, 28 de maio de 1984.

(a) Desembargador SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 1.007ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, no gabinete do Presidente às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição do seguinte feito:

1 - Mandado de Segurança nº 184 - Classe II "a" - Glória de Dourados. Impetrantes: Manoel Soares Vitor Filho e sua mulher Maria José Rodrigues Vitor (Adv. Dr. Jovino Balardi). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da comarca de Glória de Dourados. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsuma Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 25.05.1984

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO

1 - Mandado de Segurança nº 184 - Classe II "a" - Glória de Dourados. Impetrantes: Manoel Soares Vitor Filho e sua mulher Maria José Rodrigues Vitor (Adv. Dr. Jovino Balardi). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da comarca de Glória de Dourados.

1 - Agravo de Instrumento nº 750/84 - Classe II "t" - Camapuã. Agravantes: Lourival Gualberto Jardim e sua mulher Maria Francisca Brant Jardim (Adv. Drs. Aureliano Ferreira da Silva e Ayrton Teixeira Gomes). Agravado: O Espólio de Benedito Pereira Tangerino Filho, representado por sua inventariante Ilzé Maria Esteves Tangerino (Adv. Drs. Gerson Ferreira da Silva e Lauro Takeshi Miyasato).

EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA

1 - Agravo de Instrumento nº 751/84 - Classe II "t" - Capital. Agravantes: Nagib Elias Zahran e sua mulher Helena Kairalla Zahran (Adv. Drs. Alberto Gomes da Rocha Azevedo e outros). Agravado: Jorge Elias Zahran (Adv. Drs. Paulo Tadeu Haendchen e Claudionor Miguel Abss Duarte).

EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS

1 - Apelação Cível nº 508/84 - Classe II "m" - Maracaju. Apelantes: O Espólio de Dario Lopes de Albuquerque, representado por seus sucessores Juracy Jacques e outros (Adv. Drs. Ari Giachini e Venância Nobre de Miranda Plüger). Apelado: O Espólio de Joaquim Ferreira Azambuja, representado por sua inventariante Cyra Marcondes de Azambuja (Adv. Dr. Altamir Novaes Zorrón).

AUTOS ENCAMINHADOS AOS REVISORES

EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO

1 - Apelação Cível nº 499/84 - Classe II "m" - Glória de Dourados. Apelante: Maria da Luz Câmara (Adv. Dr. A. Franco da Rocha). Apelado: Aniz Rasslan (Adv. Drs. Aparício Rodrigues de Almeida e João Antônio da Silva).

1 - Apelação Cível nº 457/84 - Classe II "q" - Glória de Dourados. Apelante: Maria da Luz Câmara (Adv. Dr. A. Franco da Rocha). Apelado: Aniz Rasslan (Adv. Drs. João Antonio da Silva e Aparício Rodrigues de Almeida Júnior).

1 - Apelação Cível nº 305/84 - Classe II "s" - Glória de Dourados. Apelante: Maria da Luz Câmara (Adv. Dr. A. Franco da Rocha). Apelado: Aniz Rasslan (Adv. Dr. João Antonio da Silva).

2 - Apelação Cível nº 309/84 - Classe II "s" - Rio Verde do Mato Grosso. Apelantes: Dorivan Severo Narcizo, sua mulher e outros (Adv. Drs. Jorcy Cardeal Rangel e Vécio de Oliveira Brito). Apelado: O Promotor de Justiça da comarca de Rio Verde de Mato Grosso.

3 - Apelação Cível nº 310/84 - Classe II "s" - Rio Brilhante. Apelante: Ederaldo da Silva (Adv. Drs. Orlando de Oliveira Costa e outros). Apelada: Pivetta & Pivetta Ltda. (Adv. Drs. Waldir Taborda, Manoel Guilherme de Souza e outro).

EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS

1 - Apelação Cível nº 460/84 - Classe II "q" - Capital. Apelante: Convenção Batista Matogrossense (Adv. Drs. João de Campos Correa e Edir Flores N. de Andrade). Apelado: Adelino de Souza e sua mulher (Adv. Drs. Gilcleide Maria dos Santos Alves e outros), Antonio Caetano de Castro Filho e sua mulher (Adv. Drs. Aldo Vicente Pereira e Hilário da Rocha) e outros.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

1 - Agravo de Instrumento nº 749/84 - Classe II "t" - Rio Verde de Mato Grosso. Agravantes: Daniel Araújo da Silva e s/m Regina Bertoco da Silva (Adv. Dr. Ulisses Otto). Agravados: O Espólio de Inácia Rodrigues de Queiroz, representado por seu inventariante Angelo Rodrigues de Queiroz e outros (Adv. Dr. Jorcy Cardeal Rangel - Curador especial).

1 - Apelação Cível nº 507/84 - Classe II "m" - Naviraí. Apelante: O Espólio de Benvinda Hernandes Carminatti, representado por seu inventariante Floriano Carminatti (Adv. Drs. Wagner Rodrigues Costa e outros). Apelados: Agnaldo Dorneles Armada e sua mulher Maria Aparecida Armada (Adv. Dr. Luiz Nelson Lot).

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário nº 230 (Apelação Cível nº 292/84 - Classe II "s" - Capital). Recorrente: Martins Abrão & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Ruy Luiz Falcão de Novaes). Recorrido: Kalil Abrão (Adv. Dra. Dirce Maria Gonçalves do Nascimento).

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "Nego, portanto, seguimento ao apelo máximo interposto por Martins Abrão & Cia. Ltda. pelos fundamentos aduzidos.

P.R. Intime-se.
Campo Grande, 25 de maio de 1984.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente."

Recurso Extraordinário nº 229 (Apelação Cível nº 438/84 - Classe II "q" - Capital). Recorrente: Martins Abrão & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Ruy Luiz Falcão de Novaes). Recorrido: Kalil Abrão (Adv. Dra. Dirce Maria Gonçalves do Nascimento).

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"Nego, portanto, seguimento ao apelo último ora intentado, pelos motivos expostos e por incidir ainda sobre ele o óbice do artigo 325, inciso VIII, do RISTF.

P.R. Intime-se
Campo Grande, 25 de maio de 1984.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente."

Recurso Extraordinário nº 235 (Apelação Cível nº 258/84 - Classe II "n" - Capital). Recorrente: Luiz Carlos de Freitas (Adv. Drs. Américo Antonio Flores Nicolatti e Elenice Pereira Carille). Recorrida: Vera Helena Freire de Vasconcelos (Adv. Drs. Paulo Tadeu Haendchen e Claudionor Miguel Abss Duarte).

DESPACHO:

"Junte-se.
Registrado, intime-se a recorrida para impugnar o cabimento do recurso no prazo de 05 dias.

Campo Grande, 25.05.84.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente."

DESPACHOS DOS RELATORES

Mandado de Segurança nº 184/84 - Classe II "a" - Glória de Dourados. Impetrantes: Manoel Soares Vitor Filho e sua mulher Maria José Rodrigues Vitor (Adv. Dr. Jovino Balardi). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da comarca de Glória de Dourados. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DESPACHO:

"Vistos.

Manoel Soares Vitor Filho e sua mulher requerem Mandado de Segurança contra ato do Juiz de Direito da comarca de Glória de Dourados, deste Estado, deferindo pedido de protesto contra alienação de bens e determinando a anotação dela no registro de imóveis.

Pediram a concessão de liminar, sob a alegação de ser ilegal e abusiva a limitação imposta ao seu direito de propriedade e estarem os recorrentes na iminência de sofrerem prejuízo com recusa do Banco do Brasil S/A em conceder-lhes financiamento agrícola.

Examinado o pedido de liminar.

Segundo a doutrina, para a concessão da liminar no mandado de segurança devem coexistir: a relevância do pedido e o perigo da mora.

A segunda condição não está demonstrada na espécie pois a averbação do protesto não influencia sobre o financiamento agrícola ou créditos fornecidos pelo Banco do Brasil, que os concede até ao mero possuidor.

Nego, assim a liminar.

Requisitem-se as informações, voltando-me, depois, conclusos, para examinar sobre o pedido de citação dos promoventes do protesto.

P. e Intime-se.
Campo Grande, 26.05.84.

a) Des. LEÃO NETO DO CARMO
Relator."

Mandado de Segurança nº 179/84 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Reny Gindri (Adv. Drs. Evandro Ferreira de Viana Bandeira e outros). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da comarca da Capital. Litisconsorte passivo necessário: José Oliva Filho (Adv. Drs. Luiz Manzione e José Couto Vieira Pontes). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DESPACHO:

"Vistos etc...

1. Indefero o pedido formulado na petição de fls. 29 a 35, por se tratar de matéria possível de ser apreciada somente a final.

2. À douta Procuradoria Geral de Justiça.

Campo Grande, 24.04.84.

a) Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS
Relator."

Mandado de Segurança nº 183/84 - Classe II "a" - Parnaíba. Impetrante: Agropecuária São Marcos Ltda. (Adv. Dr. Jaquesson Marcelino de Souza). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da comarca de Parnaíba. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"Pelo exposto, indefiro, liminarmente a presente impetração, por ser manifestamente descabida.

Custas pelo impetrante.
Campo Grande, 25 de maio de 1984.

a) Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS
Relator."

Apelação Cível nº 379/83 - Classe II "q" - Jardim. Apelante: Silvino da Silva (Adv. Dr. Nelson Chagas). Apelados: Gerônimo Barbosa e Marcelina Gonçalves Barbosa (Adv. Dr. Nelson Gonçalves Brandão). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DESPACHO:

"Vistos, etc...."

Homologo, para que surta todos os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 84, dos autos de apelação nº 379/83, em que figura como apelante Silvino da Silva e apelados Getônimo Barbosa e Marcelina Gonçalves Barbosa.

Transitada em julgado esta, devolvam-se os autos à comarca de origem, observadas as demais formalidades legais.

P.R. e Intime-se.
Campo Grande, 25 de maio de 1984.

a) Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS
Relator."

JULGAMENTO

designado para a próxima sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, fluído o prazo previsto no art. 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Mandado de Segurança nº 171/84 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Maurício Ferreira da Silva (Adv. Dr. Edgard de Aquino Viana). Impetrados: Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Administração e de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

JULGAMENTOS

designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 457/84 - Classe II "q" - Glória de Dourados. Apelante: Maria da Luz Câmara (Adv. Dr. A. Franco da Rocha). Apelado: Aniz Rasslan (Adv. Drs. João Antonio da Silva e Aparício Rodrigues de Almeida Júnior). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 460/84 - Classe II "q" - Capital. Apelante: Convenção Batista Matogrossense (Adv. Drs. João de Campos Correa e Edir Flores N. de Andrade). Apelados: Adelino de Souza e sua mulher (Adv. Drs. Gilcleide Maria dos S. Alves e outros), Antonio Caetano de Castro Filho e sua mulher (Adv. Drs. Aldo Vicente Pereira e Hilário da Rocha) e outros. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 309/84 - Classe II "s" - Rio Verde de Mato Grosso. Apelantes: Dorivan Severo Narcizo, sua mulher e outros (Adv. Drs. Jorcy Cardeal Rangel e Vêcio de Oliveira Brito). Apelado: O Promotor de Justiça da comarca de Rio Verde de Mato Grosso. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 310/84 - Classe II "s" - Rio Brilhante. Apelante: Ederaldo da Silva (Adv. Drs. Orlando de Oliveira Costa e outros). Apelada: Pivetta & Pivetta Ltda. (Adv. Drs. Waldir Taborda, Manoel Guilherme de Souza e outro). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Departamento Judiciário Cível, em 28 de maio de 1984.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário CriminalMOVIMENTO DE AUTOS DOS DESEMBARGADORES DO DIA 28/05/84.RELATOR - EXMº SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01 - Habeas Corpus nº 960/84 - Classe I "a" - Campo Grande/711. Impetrante: Dr. Edir Lopes Novaes. Paciente: Maria Sebastiana Goulart. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Capital.

RELATOR - EXMº SR. DES. HIGA NABUKATSU

01 - Recurso em Sentido Estrito nº 374/84 - Classe I "i" - Dourados/294. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Pedro Correia da Silva (Dr. Sidney Gomes).

02 - Apelação Criminal nº 876/84 - Classe I "l" - Campo Grande/702. Apelante: Cacildo Alves Taveira (Drs. Gerson Ferreira da Silva e Olímpio dos Santos Nascimento). Apelada: A Justiça Pública.

RELATOR - EXMº SR. DES. JOSÉ RIZKALLAH

01 - Habeas Corpus nº 961/84 - Classe I "a" - Campo Grande/712. Impetrante: Dr. Luiz do Amaral. Paciente: Mário Márcio de Moraes. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital.

02 - Habeas Corpus nº 956/84 - Classe I "a" - Mundo Novo/23. Impetrante: Dr. Leônidas G. Nascimento. Paciente: Carlos da Silva Mosquer. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Mundo Novo.

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no artigo 97, parágrafo primeiro do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

01 - Apelação Criminal nº 222/84 - Classe I "j" - Nova Andradina/67. Apelante: Nivaldo Silvestre (Dr. Ivan Roberto). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. José Rizkallah. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DESPACHO DO RELATOR

01 - Apelação Criminal nº 830/84 - Classe I "l" - Campo Grande/664. Apelante:

tes: A Justiça Pública e Francisco Alves Moreira (Drs. Abrão Razuk e Munir Razuk) - Assistente de Acusação. Apelado: José Antônio da Silva (Dr. Rene Siufi). Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

fls. 370

"Admito os embargos.

A Secretaria para os fins do artigo 146 §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça."

Em 24.05.1984.

Des. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA
RELATOR.

Departamento Judiciário Criminal, 28 de maio de 1984.

a) Bel. José Berlangue Andrade
Diretor do Departamento.

SECRETARIA DA COORDENADORIADepartamento de Pessoal das Comarcas

DECISÕES PROFERIDAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MILTON MALU-LEI - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

DATA : 23.05.84.
PROCESSO : 079/84-DPC
COMARCA : CAMPO GRANDE-MS
NATUREZA : PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE : MARIA ZÉLIA DA PAIXÃO MENDES - Auxiliar Judiciário.
DECISÃO : "- Vistos, etc.
- Defiro a averbação de 1.089 (um mil e oitenta e nove) dias, ou seja, 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviço prestado à Secretaria de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 12.03.79 a 04.03.82, para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, nos termos do art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80, com a alteração que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 03, de 10.11.80, de conformidade com o parecer da Douta Procuradoria-Geral da Justiça."

DATA : 23.05.84.
PROCESSO : 096/84-DPC
COMARCA : MARACAJU-MS
NATUREZA : PEDIDO DE LICENÇA-GESTANTE
REQUERENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS OSSUNA - Auxiliar Judiciário.
DECISÃO : "- Vistos, etc.
- Concedo à requerente 04 (quatro) meses de licença-gestante no período de 07.05.84 a 04.09.84, conforme art. 126 da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80."

DATA : 24.05.84
PROCESSO : 075/84-DPC
COMARCA : CAMPO GRANDE-MS
NATUREZA : PEDIDO DE LICENÇA-GESTANTE
REQUERENTE : MÁRCIA MARGARETE DE CESCO CAMPOS - Auxiliar Judiciário.
DECISÃO : "- Vistos, etc.
- Concedo à requerente 04 (quatro) meses de licença-gestante no período de 13.04.84 a 12.08.84, conforme art. 126 da Lei Complementar nº 02 de 18.01.80.

Transfêrencias de férias de servidores da Justiça - escala publicada no D.O. nº 1.231, de 29.12.83.

B A N D E I R A N T E

Portaria nº 010/83, de 22.05.84.

MARIA ALDINA CANHETE ANTUNES
- de 01.09 a 30.09.84 para 30.07 a 28.08.84.

MILTON MELGAREF DA COSTA
- de 01.08 a 30.08.84 para 01.11 a 30.11.84.

NOÊMIA DA CRUZ FAGUNDES
- de 01.07 a 30.07.84 para 01.09 a 30.09.84.

Departamento de Pessoal das Comarcas da Se-

cretaria da Corregedoria, Campo Grande, 28 de maio de 1984.

a) Bel. Sônia Maria Müller Recena Costa
Diretora do Departamento

a) Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

COMARCAS

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA

ESCRIVÃO: Bel. GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO

PUBLICAÇÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 1984

Proc. nº 194/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: ALVORINDO RAVAGNANI JÚNIOR (Dr. Claudionor M.A. Duarte)
R: BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S/A. (Dr. Luiz Manzione)
J. Diga o embargante.I.º

Proc. nº 1011/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. (Dr. Carmelino A. Rezende)
R: ARCEL-AR CONDICIONADO E ELETRICIDADE LTDA. e OUTRO.
Audiência de leilão designada para os dias 17.08.84 e 27.8.84,
às 13:45 horas.I.º

Proc. nº 1275/82 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO COMMERIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. (Dr. Ar -
naldo Vicente Filho)
R: POSSIDIO PEDRA e OUTRO (Dr. Cordon Luiz Capaverde)
Face ao pagamento do débito, pelo depósito feito, julgo extin-
to o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 794 in
ciso I do C.P.C. Custas já recolhidas. P.R.I., cumpra-se, dan-
do-se baixa na Distribuição. Autorizo o levantamento da impor-
tância. Proceda-se ao levantamento e cancelamento da penhora,
por precatória, com fotocópia desta. Desentranhem-se os docu-
mentos mediante substituição por fotocópias autenticadas pelo
Escrivão do feito.º

Proc. nº 1097/83 - EXECUÇÃO

A: BANCO ITAMARATI S/A. (Dr. Paulo Essir)
R: ELIAS CHAFIC FERZELLI e OUTRO
À avaliação e digam.I.º

Proc. nº 170/84 - EMBARGOS DO DEVEDOR

A: EVERALDO LARANJEIRA SILVA (Dr. Omar Raslan)
R: C. SCHEEL - COBRANÇAS COMERCIAIS S/C LTDA. (Dra. Rosa
Saddi)
Junte-se. Diga o embargante, face à preliminar suscitada.I.º

Proc. nº 1065/83 - EXECUÇÃO

A: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. (Dr. Roberto
Soligo)
R: AGROFORTE - AGRO PECUÁRIA LTDA.
Junte-se. Digam os interessados.I.º

Proc. nº 1134/81 - EMBARGOS DE TERCEIRO

A: FILOMENA APARECIDA NEVES DUTRA (Dr. Antonino Moura Borges)
R: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO
Atentem, as partes, para o disposto nos artigos 16/17 do C.P.
C.I.º

Proc. nº 173/84 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

A: JOSÉ RAMÃO CANTERO (Dr. Humberto Canale Júnior)
R: JOSÉ LOTFI CORREA
Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 26,
e julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no
artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas, pe-
lo desistente, "ex lege". P.R.I., cumpra-se, dando-se baixa na
Distribuição e arquivando-se.º

Proc. nº 731/81 - NULIDADE DE TÍTULO

A: JOÃO MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (Dr. Marcel Capiberibe)
R: RIVALDO RIBEIRO DA COSTA
Junte-se, em termos, dizendo a parte contrária.I.º

Proc. nº 108/81 - CARTA PRECATÓRIA

A: CONSULTARDE CONSULTORIA E ASSESSORIA S.C. LTDA. (Dr. José
Cunha Brito)
R: MINERAÇÃO MIRANDA S/A
Diga a autora.I.º

Proc. nº 98/84 - INTERPELAÇÃO JUDICIAL

A: LAWEK VEICULOS LTDA. (Dr. Walter Ferreira)
R: POLLI EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADES LTDA.
Depois de pagas as custas, se não houve pedido de certidão, en-
treguem-se os autos, em 48:00 horas, à requerente.I.º

Proc. nº 1124/83 - MANUTENÇÃO DE POSSE

A: LUZIANO RODRIGUES e OUTRA (Dr. Renato de Moraes Malhado)
R: GENIVALDO JOSÉ DA SILVA
Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 13,
e julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no
artigo 267 inciso VIII do C.P.C. Custas dispensadas (Justiça

Gratuita). P.R.I., cumpra-se, dando-se baixa na Distribuição,
desde logo, e arquivando-se.º

Proc. nº 57/84 - EXECUÇÃO

A: MADEPEL - MADEIRAS E DEPÓSITO PÉROLA LTDA. (Dr. Alicio S.
Moraes)
R: REGINALDO KRUKI DE SOUZA (Dr. José A. Moreira dos Santos)
Diga a autora.I.º

Proc. nº 710/83 - EMBARGOS DE TERCEIROS

A: DARIO SIQUEIRA (Dr. Osmar de Mello)
R: MTANIOS N.C. IBRAIM
Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 38,
e determino o arquivamento deste, pagas as custas pelo embarga-
do.I.º P.R.I., cumpra-se.º

Proc. nº 151/84 - NOTIFICAÇÃO

A: MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Dr. Wagner Crepaldi)
R: LEODEMAR DOMINGUES, S/MULHER e OUTRO
Foi deferida a Justiça Gratuita. Se não houve pedido de certi-
dão, em 48:00 horas, entreguem-se os presentes autos à autora,
na forma da lei.I.º

Proc. nº 1015/83 - EXECUÇÃO

A: MOISÉS DE LIMA (Dra. Maria José Correia Porto)
R: VENINO IBANES e OUTRO
Requeira-se a citação por Edital, do citando não encontrado,
para interrupção da prescrição.I.º

Proc. nº 924/81 - DIVISÃO AMIGÁVEL

A: MIGUEL BACARGI S/MULHER e OUTROS (Dr. Elias Fraiha)
Diga o autor.I.º

Proc. nº 26/83 - EXECUÇÃO

A: MANOEL SANTANA (Dr. Luiz Cláudio H. de Faria)
R: RADICAR - COM. DE VEÍCULOS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Suspendo "sine die" a presente execução. Aguarde-se, no arqui-
vo, a provocação da parte interessada.I.º

Proc. nº 1137/83 - EXECUÇÃO

A: MILTON DE OLIVEIRA COMES (Dr. Marcel B.F. Capiberibe)
R: RAMÃO LIMA ACHAR
Aguarde-se, no arquivo, a provocação da parte interessada.I.º

Proc. nº 185/84 - ORDINÁRIA - RITO SUMARÍSSIMO

A: NOSSO POSTO LTDA. (Dr. Sidenei Pereira Melo)
R: LUIS ROBERTO DIAS
Junte-se. Suspendo o processo, por 40 dias, na forma requeri-
da.I.º

Proc. nº 42/84 - BUSCA E APREENSÃO

A: NOSSA CASA UTILIDADE DOMÉSTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Dr.
Albino Romero)
R: DEOCLES JOSÉ FERREIRA e OUTRO (Dr. Eli Souza)
Diga a autora, inclusive sobre a possibilidade de oferecimento
de caução real ou fidejussória, no valor estipulado.I.º

Proc. nº 008/84 - EXECUTIVA

A: PLANEL- PLANEJAMENTOS E CONST. ELÉTRICAS LTDA. (Dr. Marco
Aurélio Ronchetti de Oliveira)
R: ENGECAN CONSTRUTORA LTDA. (Dr. Odil Tadeu Giordano)
Junte-se. Julgo, por sentença, extinto o presente processo, o
que faço com fulcro no artigo 794 inciso I do C.P.C., face à
presente notícia de quitação do débito. Custas em poder da exe-
quente. P.R.I., cumpra-se, dando-se baixa na Distribuição e ar-
quivando-se.º

Proc. nº 298/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: EMPRESA CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA. (Dr. João Rafael S. Flo-
rindo)
R: PETRODIESEL - PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. (Dr. Odilon San-
ches)
R. e A., em apenso, diga a embargada.I.º

Proc. nº 192/84 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

A: WILSON YUKIMASA TIBANA (Dr. Valdir Flores Acosta)
R: PEDRO DOS SANTOS
"EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta,
JULGO, como de fato julgado tenho, PROCEDENTE o pedido de fls.
02, para DECRETAR o despejo do prédio do endereço supra indica-
do, declarando rescindido o contrato de locação, e condenando
o réu nas custas processuais, cuja conta de fls. 15, no montan-
te de Cr\$ 14.112,00 (quatorze mil, cento e doze cruzeiros),
que ora homologo; nos honorários advocatícios que fixo em Cr\$
84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros). Concedo-lhe o pra-
zo de dez (10) dias para desocupação voluntária do imóvel, a
partir da intimação desta. P.R.I., cumpra-se, desde logo, expe-
dindo-se o competente mandado de intimação pessoal.º

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ DR: REMOLO LETTERIELLO

ESCRIVÃ: MARIA DA GLORIA R. CONTE

PUBLICAÇÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 1984.

Proc. nº 35/84 - EXECUÇÃO

A: PANTANAL ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA (Dr. Dorival M. Ruiz)

R: IRALICE DE SOUZA ASSUNÇÃO
Designado os dias 16/08/84 e 28/08/84, às 14:00 horas, para
leilão dos bens penhorados.

Proc. nº 227/84 - EXECUÇÃO
A: FINANCIADORA BRADESCO S/A (Dr. Adão Lopes Moreira)
R: ARI OLIVEIRA CAVALCANTE E MANOEL PEREIRA LUIZ (Dr. Antô-
nio M. Borges)
Despacho de fls. 24: Defiro o requerido pelo credor às fls.
23. As providências. Int.

Proc. nº 1042/83 - EXECUÇÃO
A: HUCLEY GARCIA COELHO (Dr. Waldir de J. Dutra)
R: CARLOS ROBERTO DE ASSIS
Com intimação sobre o Laudo de Avaliação

Proc. nº 145/84 - EXECUÇÃO P/ TÍT. EXTRAJUDICIAL
A: ARROZEIRA LEAL LTDA (Dr. Ulisses Duarte)
R: VALDIR PEREIRA RAMOS
Com intimação sobre o Laudo de Avaliação.

Proc. nº 1162/82 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A: TUFÍ MELKE (Dr. Ananias Dias da Silva)
R: LÚCIO GOMES DA SILVA E S/M E OUTROS (Dr. Adão Bento Soler)
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 137/84 - SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
A: O CONDOMÍNIO EDIFÍCIO; INAH (Drs. Edson Macari e Jairo F.
Correa)
R: OMAR CUNEGATTI (Dr. Erone A. Chaves)
Com intimação sobre conta de custas e fls. de cálculo

Proc. 8/nº EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: AMÉRICO DE OLIVEIRA MONTEIRO E S/M (Dr. Wagner Crepaldi)
R: APARÍCIO TOMÉ RODRIGUES (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
Com intimação sobre conta de custas e fls. de cálculo.

Proc. nº 12/82- COBRANÇA
A: GALEANA PEREIRA RIBEIRO (Drs. Américo A. F. Nicolatti ,
Benício V. Flores Neto)
R: BARMERINDUS CIA DE SEGUROS E OUTROS (Drs. João de Souza
Leite, Fernando J. Berço Rodrigues, Marcos P. Soler, Carme-
lino A. Rezende e José F. M. de Oliveira e outros)
Despacho de fls. 218.- Vistos, etc... I. Ao contador. II. A
correção monetária deverá ser contada a partir da data de
sentença, ou 11.11.82 (fls. 149). Com intimação sobre conta
de custas e cálculo.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA

ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

PUBLICAÇÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 1984

Proc. nº 188/84 - EXECUÇÃO
A: DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA.
R: ARENE NARCISO DA COSTA
Adv: Jesus Cunha
Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 909/83 - EXECUÇÃO
A: BONFIM & CIA. LTDA.
R: PENHA & FILHOS LTDA.
Adv: Epaminondas Alves P. Filho e Antonio K. Sadalla
Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 1065/83 - EXECUÇÃO
A: ALEXANDRE & MAURO LTDA.
R: ARTE LAR ESQ. E VIDROS IND. E COM. LTDA.
Adv: Paulo Roberto Marini
Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 957/83-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Egte: DECORMATEX IND. E COM. LTDA.
Egdo: JOÃO PEDRO SOUZA LIMA
Adv: M.C. Lacerda e Félix Anastácio M. Daige
Assim, nos termos do art. 586 c/c art. 618, todos do diploma
instrumental, julgo PROCEDENTE os embargos para declarar nula
a execução, extinguindo-a, e submetendo o Egdo. ao pagamento
das custas e honorários que fixo em 20% sobre o valor da cau-
sa. P.R.I.

Proc. nº 1085/83 - EXECUÇÃO
A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
R: ALCEU CAR ACESSÓRIOS LTDA. e OUTROS
Adv: Adão Lopes Moreira
Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc. nº 128/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE S/C PERDAS E DANOS
A: ANÉSIO RAPOSO DE ALMEIDA e S/M
R: MUNIR BACHA e S/M
Adv: João Frederico Ribas e Osmar de Mello
Digam os AA. em 10 dias. Cls.

Proc. nº 244/84 - EXECUÇÃO
A: CHAVES REPRESENTAÇÕES LTDA.
R: DOURADA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Adv: Luiz Alfredo de Araújo
Apresente a A. em 10 dias os comprovantes da entrega da merca-
doria. P.I.

Proc. nº 265/84 - DESPEJO
A: ASSUMPTA MARIA C. THOMAZONI
R: MIGUEL DA SILVA
Adv: Julião de Freitas
Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc. nº 294/81 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
A: EPITÁCIO RIBAS DA ROSA
R: CALIR MARINHO ADAMES
Adv: Américo Antonio F. Nicolatti e Moacir Scandola
Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 797/81 - EXECUÇÃO
A: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
R: GERALDO J. CAMINIT e OUTROS
Adv: Osvaldo Cabral
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 738/83 - EXECUÇÃO
A: FINANCIADORA BRADESCO S/A - CRÉD. FINANC. E INVEST.
R: MAYSA DE ALMEIDA CORREA e OUTRO
Adv: Adão Lopes Moreira e João Frederico Ribas
Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 52/84 - EXECUÇÃO
A: FLÁVIO DA SILVA GOSCH
R: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA
Adv: Roberto Soligo e Osório Caetano de Oliveira
Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 832/83 - EXECUÇÃO
A: FRANCISCA LEANDRO RIBEIRO
R: ALDA PEGAZ VIEIRA DA SILVA
Adv: Maria das Graças Fernandes e Walni Silva
Digam sobre o cálculo.

Proc. nº 18/84 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A: JOSÉ NAGIB DOS SANTOS PEIXOTO
R: GERSON PEREIRA
Adv: Arivanildo Duarte de Rezende
Homologo o cálculo de fls. 17 para todos os seus efeitos. De-
corrido o prazo legal para recurso, cite-se sob penhora. P.R.I

Proc. nº 224/84 - NULIDADE DE ATO JURÍDICO
A: RAUL DE OLIVEIRA e S/M
R: NEIDA GOMES MACHADO
Adv: Adhemar M. Carvalho Filho e Paulo Roberto Marini
Diga o A. em 10 dias. Cls.

Proc. nº 707/83 - EXECUÇÃO
A: SULY CENTER MODAS DE CASTRO E ARRUDA LTDA.
R: LECIR NEGRÃO DE OLIVEIRA
Adv: José G. Braz e Defensoria Pública
Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc. nº 22/83 - EX. SENTENÇA
A: MÁRIO ROBERTO CEPPO
R: BRASILINA DAGHER e OUTROS
Adv: Orlando Rodrigues da Cunha, Defensoria Pública e Ary Abus-
safi de Lima
Diga o A. em 48 horas. Cls.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ DR: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

ESCRIVÃ: EUTÁLIA CORREA DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 1984.

Proc. nº 689/83 - CONV. DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
A: ADELAIDE ACÁCIA LEITE VIEIRA (Dr. Odilon Gama da
Rocha)
R: JOSÉ MARIA SPRICIS (Dra. Neide C. Martins - Curadora)
Aguarda pagamento de custas, no valor de CR\$ 17.282,00

Proc. nº 243/84 - ALIMENTOS
A: ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA (Dr. João Campos)
R: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA NETO
J. Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o
dia 13/09/84, às 13:30 horas. Cite-se o requerido. Prazo de
15 dias para contestar, a partir da citação. Defiro o pedi-
do de Justiça Gratuita. Fixo Alimentos provisionais em 02
(dois) salários mínimo regional. C.G. 23/05/84.

Proc. nº 47/83 - INVENTÁRIO
Invte: CELSO DE SOUZA MELLO (Dr. Marcelo B. Martins)
Invdo: ANTONIO RODRIGUES DE MELLO
Aguarda assinatura do Inventariante no Termo de Últimas De-
clarações.

Proc. nº 16/83 - INVENTÁRIO
Invte: BELMIRA PRESTES SCHIMITZ (Drs. Evandro F. de V. Bandei-
ra e outros)

Invdo: SADI SCHIMITZ

Intime-se o inventariante para se manifestar nas habilitações não sentenciadas. Prazo: 15 dias. Intime-se. C.G. 24/05/84.

Proc. nº 967/83 - ARROLAMENTO

Arre: GIL PACÍFICO TOGNINI (Dr. Arivanildo D. de Rezende)
Arrodo: AMÉLIA FILGUEIRAS TOGNINI

Aguarda manifestação do Inventariante, sobre o Cálculo do Imposto Causa-mortis, no valor de CR\$ 2.295.317,00

Proc. nº 21/84 - INVENTÁRIO

Invte: JOANA BATISTA CARDOSO (Dr. Alfeu C. Pereira)

Invdo: AURELIANO CARDOSO

Aguarda assinatura do Inventariante no Termo de Adjudicação.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

ESCRIVÃ: MARIA AMÉLIA R. KASAKOFF

PUBLICAÇÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 1984.

Proc. nº 69/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: TRANSANTOS TRANSP. RODV. DE CARGAS LTDA (Dr. Antonio Augusto Soares)

R: SOC. AGRO PASTORIL BARCELOS E MANOEL FLORES FILHO (Dr. Hélio de O. Machado)

Despacho: Intime-se a A. a liquidar as custas pendentes, em 05 dias, sob pena de inscrição do débito e posterior cobrança judicial.

Proc. nº 216/83 - FALÊNCIA

A: MACHADO & SONA LTDA (Dr. Danilo Burin)

R: CASA DE CARNE CHAPARRAL (Dr. Ronan M. da Fonseca)

Despacho: Aguarde-se no arquivo.

Proc. nº 451/83 - FALÊNCIA

A: RUBENS SALLES (Dr. Luiz C. H. DE Faria)

R: PROTECO ENGº E LTDA

Despacho: Ao arquivo.

Proc. nº 149/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: ARLETE COSTA DA SILVA (Dr. Jair dos S. Pelicioni)

R: NEURI BAU

Manifestem-se as partes sobre as custas de fls. 38 e 56, no valor de CR\$ 30.551,00 e ao contador CR\$ 3.000,00

Proc. nº 14/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: WAGNER ANTONIO RICCI (Dr. Cid Antunes da Costa)

R: MONTANO ANTONIO DI BENEDITTO (Dr. Ivan Roberto)

Manifestem-se as partes sobre o preparo da 2ª Instância, custas no valor de CR\$ 12.600,00 e ao contador CR\$ 300,00.

Proc. nº 412/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: JORGE AZAMBUJA GUTIERRES DA SILVA (Dr. Sebastião P. Sobrinho)

R: JAIR RODRIGUES (Dr. William Marcio Toffoli)

Manifestem-se as partes sobre o preparo da 2ª Instância, custas no valor de CR\$ 12.600,00 ao contador CR\$ 300,00

Proc. nº 524/83 - FALÊNCIA

A: GLOBO S/A TINTAS E PIGMENTOS (Drs. Gilberto B. Diniz e Ester M. de Oliveira N. Lima)

R: CASA DE PEDRA MAT. P/ CONSTRUÇÕES LTDA

Manifestem-se as partes sobre as custas de fls. 27, no valor de CR\$ 1.946,00.

Proc. nº 183/83 - RESSARCIMENTO DE DANOS

A: THEREZINHA DE OLIVEIRA PAULINO (Drs. Giordano Neto, Carmem Begottini)

R: LUIZ FERNANDES DE CARVALHO (Dr. Evaristo F. da Cruz)

Manifestem-se as partes sobre o preparo de 2ª Instância de fls. 95, custas no valor de CR\$ 12.600,00 e ao contador CR\$ 300,00

Proc. S/nº HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ABILITANTE: INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS S. PAULO - PARANÁ LTDA. (Dr. Oswaldo Spósito)

ABILITADO: COMERCIAL DE MÓVEIS TRIVELLATO LTDA

Despacho: Defiro o pedido retro. Ao arquivo.

Proc. nº 177/83 - INDENIZAÇÃO

A: SONIA IRMA FRAINER (Dr. Julio C. Frainer)

R: NERY DO COUTO (Dr. Dante R. L. da Costa)

Despacho: Ao arquivo.

Proc. nº 109/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: CUIOMAR NÓBREGA BORGES (Drs. Jorge A. Siufi e Vander S. Correa)

R: ALBUQUERQUE TRANSPORTES LTDA (Dr. João R. Sobrinho)

Despacho: Atendidos os requerimentos do Autor, às fls. 249, manifeste-se em 05 dias.

Proc. nº 34/83 - SUMARÍSSIMA - REPARAÇÃO DE DANOS

A: TRANSPORTADORA TRINHO LTDA (Drs. Jairo F. Correa e Edson Macari)

R: LAVROFERTIL PROD. P/ LAVOURA LTDA (Dr. Baltazar F. da Cruz)

Despacho: Para possibilitar ao Juízo, o direcionamento da liquidação retro requerida, especifique a A., as provas que pretende produzir, já que, inclusive, tem sua sede social em São Paulo, Capital.

Proc. nº 190/83 - INDENIZAÇÃO

A: OROZINO GOMES DOS SANTOS (Drs. Abedalla Jallad, Hélio F. Pissurno)

R: ERASCA TRANSP. E DISTRIBUIDORA LTDA (Dr. João Carlos M. da Silva)

Sentença: Diante do exposto, julgo improcedente os embargos opostos mantendo-se a sentença prolatada às fls. 150/155 em todos os seus termos (a) Dr. Amílcar Silva - por vinculação.

Proc. nº 418/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Drs. Pietro Falco, Virgílio Carlos de Oliveira Ramos e Sueley S. de Almeida)

R: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Drs. Milton Basaglia, Norival Furlan e Amando de Lima)

Sentença: Vistos, etc, Homologo, por sentença o cálculo de fls. 162, para que surta os jurídicos e desejados efeitos. Se e quando transitar em julgado, cite-se. P.R.I.

Proc. nº 076/84 - FALÊNCIA

A: TAREK YASSINE (Dr. Carlos Alberto D. Barreira)

R: SAMA ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA (Dr. Paulo Tadeu de B. M. Nagata)

Despacho: Defiro a perícia retro requerida. Quesitos em 05 dias após o que cuidares da nomeação de Perito, indicação de assistentes e demais atos pertinentes. I. e aguarde-se.

Proc. nº 020/84 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS

A: INDÚSTRIA E COM. DE MAQS. S. APULO - PARANÁ LTDA (Dr. Oswaldo Spósito)

R: COMERCIAL DE MÓVEIS TRIVELLATO LTDA (Dr. Alli M. Abdo)

Despacho: Defiro o pedido retro. Ao arquivo.

Proc. nº 289/83 - FALÊNCIA

A: CRISTAL BLUMENAU S/A (Drs. Gilberto B. Diniz, Ester M. de Oliveira, Luiz Antônio da Costa e Ely Marcos P. do Nascimento)

R: LEÃO D'OURO COM. DE BEBIDAS LTDA

Despacho: Vistas a Autora, por 03 dias para que requeira, o que for de seu interesse, tendo em vista a paralização dos Autos.

Proc. nº 004/84 - FALÊNCIA

A: GLOBO S/A TINTAS E PIGMENTOS (Drs. Gilberto B. Diniz, Luiz Antonio da Costa e Ely M. P. Nascimento)

R: COBERMAT- MAT. CONST. LTDA

Despacho: Em princípio, o requerimento de fls. 32, no processo falimentar parece impertinente. Concedo ao interessado, 03 dias para justificar-se quanto à sua finalidade. P.I. e aguarde-se.

Proc. nº 520/83 - FALÊNCIA

A: ARTEX S/A FABRICA DE ARTEFATOS E TEXTÉIS (Drs. Gilberto B. Diniz, Luiz A. da Costa e Ely M. P. do Nascimento)

R: SUPER STAR IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Despacho: Em princípio, o requerimento de fls. 90, no processo falimentar, me parece impertinente. Concedo ao interessado, 03 dias para justificar-se quanto à sua finalidade. P.I. e aguarde-se.

Proc. nº 080/84 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agvte: COMBUSTEC COMBUSTÍVEIS TÉCNICOS LTDA (Dr. Carlos Juarez Weber)

Agvdo: COTREL COM. E TRANSP. E REPRES, SÃO GABRIEL LTDA (Dr. Cyrio Falcão)

Despacho: Intime-se a Agravada para responder no prazo legal.

Proc. nº 483/83 - FALÊNCIA

A: IDEAL STANDARD WABCO IND. E COM. LTDA (Drs. Carlos de A. Braga e Moacyr F. Oliveira)

R: MACON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. LTDA (Dr. Benedito C. R. Dias)

Despacho: Dado o tempo já decorrido, e tudo em conta as alegações de fls. 34/36, concedo à Requerida o prazo de 48:00 horas para comprovar a liquidação de seu débito. P.I.

Proc. nº 03/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: NELSON PEREIRA SEBA (Dr. Ernesto Borges Filho)

R: FELICIANO ORTIZ

Despacho: Redesigno a audiência de C.I.J., para o dia 17/08/84, às 16:30 horas. Intime-se sendo que em relação ao Réu, já citado validamente antes e agora, em lugar incerto, aquele ato será feito por editais (art. 232, II e III do C.P.C.), com prazo de 15 dias, pois, consoante observa THEOTONIO NEGRÃO, não disposto o C. P.C. quanto à intimação da parte por edital, aplicam-se por analogia, os arts. 231 e 233 C.P.C. (C.P.C. 12a. ed., pag 107).

Proc. nº 549/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: JOSÉ LÉCIO BARROS DA COSTA (Dr. Cid A. da Costa)

R: SANDRO ROBERTO

Despacho: Face ao que se requereu antes, às fls. 18, rede signo audiência de C.I.J. para o dia 19 de junho próximo, às 16:30 horas.

Proc. nº 465/83 - RESSARCIMENTO DE DANOS

A: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OSWALDO CRUZ (Dr. Erlio Natalício Fretes)
R: MOACIR PIREZ BARBOSA (Drs. Denis P. Ferrão e Wilson Abud)
Sentença: Vistos, etc... Homologo o cálculo lançado às fls. 44 destes Autos, no valor de CR\$ 301.436,00 Se e quando transitar em julgado esta decisão cite-se o Requerido. P.R.I. e C.

Proc. nº 502/83 - FALÊNCIA

A: SUPERFECTA IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA (Drs. Francisco A. N. de Oliveira, Venância Nobre de M. Plöger e Ari Giachini)
R: SOCIEDADE COMERCIAL DOM AQUINO LTDA (Drs. Orlando O. Costa e Nelma O. Costa)
Sentença: Vistos, etc. Atendo ao que me foi requerido nestes Autos de Falência, às fls. 32, e considerando depois, que o prazo concedido por este Juiz às fls. 33, já se escoou, sem qualquer manifestação dos interessados, hei por bem julgar extinto o processo. Custas finais pela Autora. P.R.I.

Proc. nº 280/83 - FALÊNCIA

A: SÃO JORGE S/A CONST. IND. E COMERCIO (Drs. Gilberto B. Diniz e Hilda Leal de Oliveira)
R: DÍCOREL DIST. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Dra. Maria I. Correa Santos)
Despacho: Manifeste-se o Autor em 15 dias, sob pena de extinção do processo.

Proc. nº 55/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: MARIA ZEOZILDE GOMES MIRANDA (Dr. Alício de Souza Moraes)
R: JEOVÁ FERREIRA LIMA (Drs. João Catarino T. Novaes e Edir Lopes Novaes)
Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 168, no valor de CR\$ 3.729.763,00

Proc. nº 05/83 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: PLANTA LTDA (Dr. Raul J. Rovêda)
R: TRANSPORTES TRANSP. RODOV. LTDA (Drs. William R. Dias e Antônio B. Filho)
Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 72, no valor de CR\$ 3.870.334,00

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 9ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOSE CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM

ESCRIVÃO: TEREZA SUEMI ABBASS

PUBLICAÇÃO DO DIA 25 DE MAIO DE 1984.

Proc. nº 707/83 - ORDINÁRIA DE LOCUPLETAÇÃO

A: WALTER CERZOSIMO (Dra. Nelidia C. Benites)
R: RIBEIRO MORAES CIA LTDA (Dr. João Inácio da Costa)
Despacho: Vistos, etc. Audiência de Justificação e Julgamento dia 09/08/84, às 14:00 horas. Int.

Proc. nº 222/84 - ORD. DE COBRANÇA

A: AMADO VARELA (Dr. Eriio N. Fretes)
R: ÉLBIO AFONSO MENEGUEL
Despacho: Vistos, etc. O A. ainda não cumpriu o disposto no artigo 4º da Lei 1.060/50. Faça-se em 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Proc. nº 118/84 - EXECUÇÃO

A: PEDRO SOARES DE MOURA (Dr. Cyrio Falcão)
R: GABRIEL SERAFIM DA SILVA (Dr. João Carlos M. da Silva)
Despacho: Vistos, etc. I) A nomeação foi devolvida ao Credor. No entanto em tendo o executado efetivado a nomeação de fls. 19, diga o exequente. II) O despacho de fls. 18, tornando ineficaz a nomeação anterior, foi publicada no D.O. de 07/05/84.

Proc. nº 818/83 - EXECUÇÃO

A: DINALTEX MOTORES E BOMBAS LTDA (Dr. Jair dos S. Pelicioni)
R: ROBERTO SUMIO KUROSE
Despacho: Vistos, etc. Diga o exequente.

Proc. nº 622/83 - ORD. DE RESCISÃO DE CONTRATO

A: JOÃO PEDRO RODRIGUES DA SILVA E S/M (Dr. Wilson Vieira Loubet)
R: ELIAS MOHSEN JOKI (Dr. Rubens P. Barbosa)
Despacho: Vistos, etc. Aguardando o pagamento das custas para a prolação da sentença.

Proc. nº 99/83 - EXECUÇÃO

A: ACHILE APREA (Dr. Carmelino de A. Rezende)
R: ELIAS BECHUATE FILHO E S/M
Despacho: Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 31. Intime-se o R. para comparecer em Juízo, no dia 13/06/84, às 14:00 horas, sob as penas da lei.

Proc. nº 275/84 - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

A: MARIO DA ROSA MACHADO (Dr. Amador G. Quirino)
R: SALIM BECHUATE E ARCENTIO FRANCO
Despacho: Vistos, etc. Audiência de conciliação, instru-

ção e julgamento dia 14/08/84, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se.

Proc. nº 140/84 - COBRANÇA PELO RITO SUMARÍSSIMO

A: ANTONIO DIOGO DA SILVA (Dr. Marcelo B. Martins)
R: SENCO F. SCARDINI & CIA
Despacho: Vistos, etc. Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento dia 07/08/84, às 14:00 horas.

Proc. nº 885/83 - COBRANÇA PELO RITO SUMARÍSSIMO

A: MARIA ELOMAR RIBEIRO DE LUCENA (Dr. Walter Ferreira)
R: BENEDITO HERMINIO ALVES FERREIRA
Despacho: Vistos, etc. Diga a A.

Proc. nº 272/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: MARIO VICENTE LTMA (Dr. William M. Toffoli)
R: TOKU SHIMABUKURO
Despacho: Vistos, etc. Cite-se o requerido para que no dia 01/06/84, às 14:00 horas, no Cartório desta Vara, venha ou mande receber a quantia mencionada na inicial sob pena de ser feito o depósito.

Proc. nº 632/83 - ARRESTO

A: GLAUCOS DA COSTA MARQUES (Dr. Etienne de A. Palhano Filho)
R: FRANCISCO JORGE LEITE E S/M
Despacho: Vistos, etc. Diga o A.

Proc. nº 785/83 - EXECUÇÃO

A: COMERCIAL ZANARDO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Dr. Carlos A. Nacer)
R: GÊ CIMENTO
Despacho: Aguardando pagamento de custas sem o qual, não será homologada a desistência.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. HAMILTON CARLI

ESCRIVÃO: KURT G. KLOCK

PUBLICAÇÃO DO DIA 25 DE MAIO DE 1984.

Proc. nº 284/84 - EXECUÇÃO

A: IRENE MARIA LOUVEIRA (Dr. Edson P. da Costa)
R: ADERBAL BOGALHO E S/M
Intime-se a Autora a regularizar a procuração e o título extrajudicial, autenticando-se e reconhecendo a firma.

Proc. nº 054/84 - EXECUÇÃO

A: ORLANDO SAMPAIO GUIMARÃES (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
R: TEBAS CONSULTORIA LTDA
18 e 29 de junho de 1984, às 16:30 horas, para leilão dos bens penhorados.

Proc. nº 881/83 - EXECUÇÃO

A: MONZA AUTO PEÇAS LTDA (Dr. Evandro P. Barbosa)
R: ARLINDO NAMOUR
Aguardando pagamento de custas

Proc. nº 683/83 - EXECUÇÃO

A: FINANCIADORA BRADESCO S/A - CRED. FINANC. E INVEST. (Dr. Adão Lopes Moreira)
R: EVARZINHO MARTINS E OUTRO (Dr. Antonino M. Borges)
Com intimação sobre conta de custas e fls. de cálculo

Proc. nº 099/84 - DIVISÃO JUDICIAL

A: EDMUNDO GARCIA DE FREITAS (Dr. Leda Muller)
R: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
INTERVENIENTE: ALEXANDRE BENTO MARTINS E OCLÉCIO BARBOSA MARTINS (Dr. Jorge A. Siufi e Almir de Oliveira Moura) E JOSÉ LOURENÇO BORGES (Dra. Maria de L. Macedo)
J. Intime-se.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL

JUIZ DR: HAMILTON CARLI

ESCRIVÃO: KURT G. KLOCK

PUBLICAÇÃO DO DIA 26 DE MAIO DE 1984.

Proc. nº 058/84 - EXECUÇÃO

A: UNIBANCO - FINANC. S/A - CRED. FINANC. E INVEST. (Dr. José M. da Silveira)
R: LEONIDAS LOUREIRO E OUTROS
Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 216/84 - EXECUÇÃO

A: VEIBRÁS - VEÍCULOS BRASILEIROS LTDA (Dr. José C. da Costa)
R: FAUZI AMIZO
Desistência homologada. Custas já recolhidas. P.R.I.

Proc. nº 098/83 - EXECUÇÃO

A: VIRGILIO PEREIRA FILHO (Dr. Arivanildo D. de Rezende)
R: ERLIO NATALICIO FRETES (Dr. Eriio N. Fretes)
Com intimação sobre conta de custas e fls. de cálculo.

Proc. nº 119/84 - EXECUÇÃO
A: PAULO HENRIQUE NUNES DE SOUZA (Dr. Jair dos S. Pelicioni)
R: RECAL- COM. E REPRES. DE CALÇADOS LTDA (Dr. Lairson R. Bueno)
Aguarda pagamento de custas.

Proc. nº 078/84 - EXECUÇÃO
A: BANCO ITAMARATI S/A (Dr. Paulo Essir)
R: CONSUELO DE ARRUDA NAMOUR
Com intimação sobre o Laudo de Avaliação.

Proc. nº 150/83 - REIVINDICATÓRIA
A: JOSEFINA DA COSTA MENDES (Dr. Cyrio Falcão)
R: JOSE BERNARDINO NETO
Vistos, etc... Isto posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação reivindicatória promovida por JOSEFINA DA COSTA MENDES, contra JOSE BERNARDINO NETO E S/M EUNICE DA CONCEIÇÃO BERNARDINO, e em consequência improcedente a reconvenção, para o fim especial de condenar os suplicados a restituir à suplicante o imóvel descrito e caracterizado na inicial. Condeno-os ainda no pagamento das custas processuais e da verba honorária à razão de 20 (vinte) por cento sobre o valor dado à causa. P. R.I.

Proc. nº 186/84 - EXECUÇÃO
A: BANCO DE CRED. REAL DE MINAS GERAIS S/A (Dr. João F. Ribas)
R: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI E OUTROS
Com intimação sobre o Laudo de Avaliação.

Proc. nº 122/84 - DESPEJO
A: TATSUMA UENO (Dr. Eliezer Melo Carvalho)
R: ORESTES VALÊNCIO
Vistos, etc... EM CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE Ação e Decreto o despejo requerido, consoante dispõe o art. 37. "in fine" e 52, item I da mencionada Lei 6649/79, concedo o prazo de 10 dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 43 do mesmo Codex condeno a ré nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito, apurado até a entrega das chaves respectivas. P.R.I.

Proc. nº 131/84 - EXECUÇÃO
A: JOSE CORREA LIMA (Dr. Edgard P. Borgonha)
R: IVAN MANSOUR SAAD
Com intimação sobre o Laudo de Avaliação.

Proc. nº 039/84 - EXECUÇÃO
A: ARINOS PAULO DA SILVA (Dr. Munir Arfox e Angela S. Scorza)
R: EVA PEREIRA GALESA
Com intimação sobre o Laudo de Avaliação.

Proc. nº 841/83 - EXECUÇÃO
A: COMERCIAL ELETROLUX LTDA (Dr. Walmir de J. Dutra)
R: ALFRE DE OLIVEIRA (Dr. Joaquim A. de Moura)
Com intimação sobre conta de custas e fls. de cálculo.

Proc. nº 097/84 - DESPEJO
A: ANTONIO MARQUES TEIXEIRA (Dr. Artidior P. de Souza)
R: ELMO REINALDO CORREA
Vistos, etc. EM CONSEQUÊNCIA JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E DECRETO O DESPEJO DO REQUERIDO, consoante dispõe o art. 37. "in fine" e 52, item I da mesma mencionada Lei 6649/79, concedo o prazo de 10 dias para a desocupação voluntária do imóvel sob pena de despejo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 43 do mesmo CODEX, condenando a ré nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito, apurado até a entrega das chaves respectivas. P.R.I.

Proc. nº 237/84 - EXECUÇÃO
A: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DIST. ECAD (Dr. Raul J. Rovêda)
R: DECO'S CABELEREIRO LTDA
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 401/83 - EXECUÇÃO
A: LAVROFERTIL PROD. PARA LAVOURA LTDA (Dr. Antenor L. Gonçalves)
R: ADELINA AUGUSTO VOINIQUEVIS
Of. de fls. 47: Intime-se.

Proc. nº 041/84 - EXECUÇÃO
A: AGRIPINO BEZERRA DA CUNHA (Dr. Albino Romero)
R: JOSÉ PEDRO DA SILVA
Aguardando pagamento de custas

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE WILSON CARDOSO DE MESQUITA E PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DR. HAMILTON CARLI, Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de NOTIFICAÇÃO requerida por MARIO LUIZ CARDOSO E S/M contra WILSON CARDOSO DE MESQUITA (Proc. nº 286/84) que se processou perante este Juízo e Cartório do 10º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica NOTIFICADOS a pessoa de WILSON CARDOSO DE MESQUITA OU TERCEIROS INTERESSADOS para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA. MARIO LUIZ CARDOSO E SUA MULHER ADAIR DE SOUZA CARDOSO, brasileiros, casados entre si, ele escrivão, ela do lar, residentes e domiciliados à rua 7 de Setembro 1177, em Aquidauana-MS., vem diante de V.Exa., requerer a presente Revogação de Mandato conferido ao SR. WILSON CARDOSO DE MESQUITA, brasileiro, casado, representante comercial, atualmente em lugar incerto e não sabido e de substabelecimento, pelo que diz e afinal pede o seguinte: 1- os requerentes outorgaram mandato na pessoa do requerido, perante o Cartório do 6º Ofício desta Comarca, tendo sido o instrumento lavrado às fls. 138, do livro nº p-34, em 07 de março de 1984; 2- o requerido substabeleceu os poderes ao Sr. Roberto Rech, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua Camilo Boni, nº 97, Vila Alba, nesta cidade, portador do CIC 223.573.000-00, conforme às fls. 13 do livro p-35 do Cartório do 6º Ofício desta Comarca; 3- não tendo interesse em ter o requerido mais como procurador, os requerentes expressam o desejo formalmente no sentido de revogar o mandato outorgado; Isto posto pedem: a) seja o requerido notificado por edital da presente revogação; b) seja o substabelecido notificado pessoalmente, com a faculdade do art. 172 do CPC; c) seja o Sr. Oficial do 6º Tabelionato desta Comarca, notificado, para proceder às anotações relativas à revogação; d) sejam terceiros notificados da presente por publicação a determinada por V.Excia, na imprensa. Dá-se a presente o valor de CR\$ 42.000,00. Pedem Deferimento. Campo Grande, 22 de Maio de 1984. Dr. Marcelo Barbosa Martins - Adv. OAB/MS nº 1931. R.A. Cumpra-se. Como requer. Campo Grande, 23 de maio de 1984. (a) Hamilton Carli - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de WILSON CARDOSO DE MESQUITA E TERCEIROS INTERESSADOS, para que no futuro não aleguem ignorância mandei expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial e na Imprensa local e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) KURT G. CLOCK, Escrivão do 10º Ofício, o subscrevo. (a) DR. HAMILTON CARLI - Juiz de Direito. (CR\$ 27.000,00 - GR 15371 - A)

EDITAL

OSCAR SALAZAR DE MOURA DA CRUZ, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, que atendendo ao que lhe foi requerido por MIGUEL AMIN ABUHASSAN, proprietário do loteamento denominado "JARDIM LEBLON", nesta cidade, nos termos dos artigos 32 e 49, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, ficam intimados a comparecerem neste Cartório, a Rua Barão do Rio Branco, nº 1.079, a fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso de seus lotes, em o loteamento JARDIM LEBLON, os seguintes compromissários com pradores:

JOÃO BISPO DO NASCIMENTO

MARIA IZABEL ESPINDOLA

Decorrido o prazo de dez dias, contando da data da última publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, os referidos compradores, se não considerados intimados, e terão o prazo de trinta dias, para satisfazerem aquele pagamento sob as penas da Lei, tendo em vista que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido.

Campo Grande, 23 de maio de 1984

(a) O OFICIAL

(Cr\$ 11.440,00-GR.15348-J.)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR WOLNEY DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER ao réu ISMAEL GONÇALVES DA SILVA

brasileiro, casado, motorista, natural de Ladário-MS., 27 anos (09.03.56), Filho de Balbina Francisca da Silva, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 121 § 3º do C.P.B. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em uma audiência da 2ª Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de Março, 559 1º A., no dia 22 do mês de junho do ano de 1984, às 13:30 horas, a fim de sob pena de revelia, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) CARLOS ROBERTO A. OLIVEIRA Esc. Subst. (a) Dr. Wolney de Oliveira O Juiz de Direito. (J.G.S/OF. - IA)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor CRESCENTINO SISTI - Juiz de Direito da terceira Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma

da lei,

FAZ SABER ao réu CARLOS ANTONIO DI

AS, brasileiro, solteiro, natural de São João do Meriti-RJ, nascido aos 05 de Janeiro de 1960, de cor morena, filho de Antonio Augusto Dias Filho e de Maria Elizabeth Santos, alcunhado por "Carlinhos", estando em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 155, § 4º, II e IV c/c 51, § 2º C.P. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 3ª Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de Março, 559, no dia 08 do mês de agosto do ano de 1984, às 14:15 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 84. Eu, (a) Ana Maria Pedra Escrivã o subcrevo. (a) Dr. CRESCENTINO SISTI - Juiz de Direito. (J.G.S/OF. - IA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

O Doutor Wolney de Oliveira Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edi

tal virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Sumário Crime nº 93/82 movida pela Justiça Pública contra Leonidas Alves da Silva (Proc. nº 93/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica intimada a pessoa do acusado acima citado para que o mesmo compareça perante este Cartório, a fim de ser ADMONESTADO, em audiência a ser realizada no dia 26 de junho de 1984, às 14:00 horas, no Edifício Palácio da Justiça, sito à Avenida 31 de Março nº 559 - 1º andar - Centro - 2º Ofício Criminal. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul aos 24 dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) CARLOS ROBERTO A. OLIVEIRA escrivão substituto o fiz datilografar e subcrevo. (a) Dr. Wolney de Oliveira Juiz de Direito. (J.G.S/OF. - IA)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

(resumido - art. 155, II, do Código de Processo Civil)

Rubens Bergonzi Bossay - Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos que o presente edital

virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, tramita os autos nº 253/84, da AÇÃO DE DIVÓRCIO, intentada da por ABIGAIL TEIXEIRA DA SILVA contra VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA, com fundamento na Lei nº 6.515/77, na qual foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA, para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias a ação, a partir da audiência de conciliação, designada para o dia oito de agosto de 1.984, às 16 horas. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos os fatos articulados na inicial. Fica VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA intimado a comparecer neste Juízo, sito à Av. 31 de Março, 559 - 3º andar, na data e audiência supras. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, de terminou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Osmar Felinto de Mello, Aux. Judic., o datilografei. Eu, (a) Sebastião Camilo de Souza, Escrivão do 3º Ofício Cível, o subcrevo. (a) Rubens Bergonzi Bossay - Juiz da 3a. Vara Cível. (J.G. - Of. nº 9 - A)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

(resumido - art. 155, II do C.P.C.)

O DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edi

tal virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, sito à Av. 31 de Março, 559 - 5º andar, foi intentada a Ação de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO que DELMINDA FERREIRA ORTIZ move contra ERMINIO FERREIRA ORTIZ, a qual tomou o nº 229/84, com fundamento na Lei 6.515/77 (Lei do Divórcio), a qual foi deferida a expedição desta para a CITAÇÃO do Requerido ERMINIO FERREIRA ORTIZ, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, em 15 dias, a ação a partir do término do prazo editalício, pena de seguir o processo à sua revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Art. 285 do C.P.C. "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) EUTALIA CORREA DE VEIRA, Escrivã, o fiz datilografar, conferi e subcrevi. (a) Dr. JOSE AUGUSTO DE SOUZA - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível. (J.G. - Of. nº 408/84 - A)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

(resumido - artigo 155, II do C.P.C.)

O DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edi

tal virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, sito à Av. 31 de Março 559 - 5º andar, foi intentada a Ação de DIVÓRCIO que IVANETE DA SILVA RAMOS move contra JOÃO RAMOS, a qual tomou o nº 274/84, com fundamento na Lei 6.515/77 (Lei do Divórcio) na qual foi deferida a expedição deste, para a CITAÇÃO do Requerido JOÃO RAMOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, em 15 dias, a ação, a partir do término do prazo editalício, pena de seguir o processo à sua revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Art. 285 do C.P.C. "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e tres (23) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) EUTALIA CORREA DE OLIVEIRA, Escrivã, o fiz datilografar, conferi e subcrevi. (a) Dr. JOSE AUGUSTO DE SOUZA - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível. (J.G. - Of. nº 426/84 - A)

Comarca de Nova Andradina

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS

O DR. ILDEU DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente

Edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente a firma requerida DUARTE & PEREIRA LTDA., na pessoa de seus representantes legais, NUNO ALVARO PEREIRA NETO e LUIZ CARLOS DUARTE, residentes em lugar incerto e não sabido, firma estabelecida nesta cidade à rua Pres. Juscelino K. Oliveira, nº 29, inscrita no C.G.C. nº 00195370/00012, que por este Juízo da 2ª Vara e Cartório do 2º Ofício, tramita uma ação de BUSCA E APREENSÃO (Feito nº 004/84), movida por AMILTON GENÉSIO DE SOUZA, contra a mesma, no qual foi determinado a expedição do presente Edital para CITAÇÃO dos representantes legais da executada DUARTE & PEREIRA LTDA., NUNO ALVARO PEREIRA NETO e LUIZ CARLOS DUARTE, para contestar a presente ação, no prazo de cinco dias, sob as advertências do art. 285, do C.P.C. O presente é expedido de conformidade com o R. Despacho de fls. 36 dos autos supra mencionado, que segue transcrito em seu inteiro teor: "Vis to, etc... Cite-se os representantes legais da firma requerida, editaliciamente, com o prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a presente ação no prazo de cinco dias, sob as advertências do art. 285, do C.P.C. N.A., 16.05.84. (a) Dr. Ildeu de Souza Campos - Juiz de Direito da 2ª Vara". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido que será afixado no Fórum, no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial. CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete (17) dias do mês de maio de hum mil, novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) JULIA ANTONIA DOS PRAZERES SILVA, Aux. Judic., datilografei e subcrevi. Eu, (a) DORILEU CONTRO, escrivão, conferi e subcrevi. (a) DR. ILDEU DE SOUZA CAMPOS - Juiz de Direito da 2ª Vara. (CR\$ 19.760,00 - GR 15368 - A)

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO

O DOUTOR ILDEU DE SOUZA CAMPOS, MM. Juiz de Direito da 2a. Vara desta Cidade e Comarca de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos e presen

te Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e, especialmente a FAEZ ESQUADRIAS E VITROS LTDA., que no próximo dia vinte e cinco (25) de junho de 1984, às 14:00 horas, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda e arrematação, em o Edifício do Fórum e imediações, sito à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 330, a quem mais der ou maior lance oferecer acima da avaliação de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), o bem penhorado a FAEZ ESQUADRIAS E VITROS LTDA., nos autos de Ação de Execução Fiscal (Feito nº 228/83) movida contra a mesma, pela exequente FAZENDA NACIONAL, em curso por este Juízo da 2ª Vara e Cartório do 2º Ofício, a saber: a) - Um (01) Transformador para Baixa Tensão de marca SIEMENS, com 37,5 KVA tipo KOUM 182/15, nº 35695-Trifásico, de cor cinza em estado regular de conservação. Caso o bem não alcance o lance superior ao da avaliação, seguir-se-á sua venda a quem mais der no próximo dia vinte (20) de agosto de 1984, às 14:00 horas. Dos autos não consta qualquer recurso pendente da decisão, não constando igualmente, quaisquer ônus sobre dito bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido que será afixado no Fórum local, no lugar público de costume e publicado pela imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro (1984). - Eu, (a) LAERTE NOGUEIRA DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, JEAT-401.3, datilografei e subcrevi. - Eu, (a) DORCEU CONTRO, Escrivão, conferi e subcrevi. (a) DR. ILDEU DE SOUZA CAMPOS Juiz de Direito da 2ª Vara. (J.G. OF. SECDFC/PPN/MS/Nº 181/84-NTS. - IA)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR GILSON BARBOSA DOS SANTOS
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMI-
NAL E DAS EXECUÇÕES PENAS DESTA
COMARCA DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA
LEI,

FAZ SABER aos que o presente edi-

tal virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo correm os trâmites legais de um processo crime nº 002/82, que o Ministério Público move contra CARMELITO DIAS, filho de Anésio José Dias e Noeme Pereira Dias, nascido aos 20-11-55 neste município, cor parda, cabelos crespos, ferreiro, solteiro, instrução até o 4º ano primário, residente na rua Maria Guilhermina Esteves, 151, Bairro Santos Dumont, nesta cidade, tendo sido o referido réu condenado nas sanções do artigo 155, § 4º, I, do Código Penal, tudo do inteiro teor da Sentença Condenatória a seguir transcrita: "SENTENÇA CARMELITO DIAS, filho de Anésio José Dias e Noeme Pereira Dias, nascido aos 20-11-55 neste município, cor parda, cabelos crespos, ferreiro, solteiro, instrução até o 4º ano primário, residente na rua Maria Guilhermina Esteves, 151, bairro Santos Dumont, nesta cidade, por denúncia do representante do Ministério Público desta Comarca, recebida em 18-02-82 (fls. 26), foi acusado de ter praticado o crime de furto qualificado pela destruição de obstáculo, previsto no art. 155, § 4º, I, do Código Penal, porque no dia 31 de julho de 1981, por volta de 1,30 horas na rua Joaquim Martins, bairro Santos Dumont, nesta cidade, subtraiu para si os objetos descritos no auto de apreensão lavrado na polícia, de propriedade de Manoel Nunes Pereira, depois de serrar o vitral do prédio com uma seguetta. Nas alegações finais o Dr. Promotor de Justiça pediu a absolvição do denunciado por entender que de fato ele já foi punido, pois trabalhou para vítima até pagar o prejuízo decorrente do delito e se em contra regenerado, conforme afirmou a própria vítima, e já sofreu bastante, foi humilhado pelos colegas quando souberam do crime (fls. 39). O réu não foi encontrada para a citação pelo Oficial de Justiça, acabou citado por edital, e não compareceu para ser interrogado, sendo-lhe nomeado defensor dativo, que apresentou defesa prévia alegando que a denúncia não espelha a veracidade dos fatos e durante a instrução se provaria que o réu é inocente, reservando-se para apreciar o mérito afinal (fls. 32vº). Na última defesa alegou-se a primariedade e os bons antecedentes do denunciado, o pequeno valor da "res furtiva", o desespero do réu, que estava desempregado e sem dinheiro, o não prejuízo da vítima, a humildade do denunciado, de trabalhar para a vítima até pagar o prejuízo, e pediu-se a absolvição com alternativa da aplicação do art. 155, § 2º do Cód. Penal (fls. 41/42). DECIDO. Apesar de não interrogado em juízo, o réu foi na polícia e ali, na presença de duas testemunhas, confessou ter serrado o vitral da casa da vítima Manoel Nunes Pereira e subtraído 15 sacos de cal (minical), 11 caixas de azulejos de 2 metros cada caixa, 2 portas de madeira de meia polegada com 50 metros de comprimento, tudo na madrugada de 30 para 31 de julho de 1981. Alegou que estava muito embriagado e sozinho, e que foi a primeira vez que assim procedeu. (fls. 06 e verso) Os objetos furtados foram apreendidos pela polícia, conforme auto de fls. 12, sendo entregues à vítima (fls. 13). Foram avaliados em Cr\$ 29.200,00, em 12-11-81 (fls. 21). A vítima Manoel Nunes Pereira confirmou que foi o réu quem praticou o furto e já pagou mais do que se tivesse ido para a cadeia pois entrou num acordo com o declarante e através de serviços prestados como pedreiro e como servente na construção da casa do declarante e réu pagou todos os prejuízos causados ao declarante, que, no acordo, os reduziu pela metade" (fls. 36). A testemunha Valderi Carlos Queiroz confirmou o fato de que o réu serrou o vitral para entrar na casa da vítima na madrugada do crime e que "o réu depois trabalhou e pagou o prejuízo causado à vítima" (fls. 37). Está provado portanto, que o réu furtou tais objetos da vítima no tempo e lugar descritos na peça vestibular. Não agiu sob exclusão criminal nem é penalmente irresponsável. Logo, deve ser condenado na respectiva sanção. Isto posto, declaro o réu CARMELITO DIAS culpado da prática do crime de furto qualificado, previsto no art. 155, § 4º, I, do Código Penal, pela qual o condeno na respectiva sanção, que é de RECLUSÃO, de dois a oito anos, e multa, de quatro mil cruzeiros a vinte e quatro mil cruzeiros. A pretendida absolvição, proposta até pela acusação, não tem amparo legal e o juiz pode condenar o réu mesmo que o representante do Ministério Público tenha opinado pela absolvição (CPP, art. 385): Mas reconheço aqui a ocorrência do benefício do art. 155, § 2º, do mesmo diploma legal, e atento à diretriz do art. 42 da lei penal, numa só operação aplico ao réu CARMELITO DIAS a pena de MULTA de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e pagamento das custas processuais, que torno definitiva. Caso não ofereça o pagamento no prazo legal, será a pena convertida em detenção de Cr\$ 20,00 por dia, conforme determina o art. 38 e seu § único, do C.P. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intime-se. Três Lagoas, 04 de maio de 1984. (a) Dr. Gilson Barbosa dos Santos Juiz de Direito da Vara Criminal". Expediu-se este Edital que será publicado na forma legal consignando-se que, expirado o prazo de 60 (sessenta) dias a constar da data da publicação a sentença transitará em julgado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) SÍDIMA LOPES ALONSO TAVARES-ESCRIVÁ CRIMINAL o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) DR. GILSON BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito da Vara Criminal e das Execuções Penais. (J.G.OF. nº 1028/84 - 1A)

COMARCA DE MUNDO NOVO

EDITAL DE CITAÇÃO DE CAVISUL COMÉRCIO E IND. DE MADEIRAS CAVILHAS DO SUL LTDA COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

O DOUTOR MANOEL MENDES CARLI, JUIZ
DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUNDO
NOVO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presen-

te Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e

Comarca e por este Cartório do Único Ofício da Justiça Cível e Criminal, se processam os autos de nº 016/84 de Execução Fiscal, que a fazenda Nacional move contra Cavisul Comércio e Ind. de Madeiras Cavilhas do Sul Ltda, da qual é devedor no referido processo com a Inscrição na Dívida Ativa sob nº 13.3.83.300.114-31 da série IPI/83 de 10.10.83; e em atendimento ao respeitável despacho do MM. Juiz de Direito proferido as fls. 08vº, pelo presente Edital fica CITADA a firma CAVISUL-COMÉRCIO E IND. DE MADEIRAS CAVILHAS DO SUL através de seu representante legal que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, que é devedor da quantia de Cr\$ 146.827,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros), acrescido ainda das demais cominações legais, advertindo-o ainda que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo-Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de maio, do ano de mil e novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) Sueli Doná, Aux. Judiciário, que datilografei e subscrevi. (a) Dr. MANOEL MENDES CARLI - JUIZ DE DIREITO. (J.G.OF. nº 422/84 - 1A)

EDITAL DE CITAÇÃO DE CAVISUL COMÉRCIO E IND. DE MADEIRAS CAVILHAS DO SUL LTDA COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR MANOEL MENDES CARLI, JUIZ
DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUNDO
NOVO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presen-

te Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Comarca, e por este Cartório do Único Ofício da Justiça Cível e Criminal se processam os autos nº 018/84 de Execução Fiscal, que a Fazenda Nacional move contra Cavisul Comércio e Ind. de Madeira Cavilhas do Sul Ltda, da qual é vendedor no referido processo com a Inscrição na Dívida Ativa sob nº 13.3.83.300.121-60 da série IPI/83 de 10.11.83; e em atendimento ao respeitável despacho do MM. Juiz de Direito, proferido as fls. 06vº, pelo presente Edital fica CITADA a firma CAVISUL-COMÉRCIO E IND. DE MADEIRAS CAVILHAS DO SUL LTDA, através de seu representante legal que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, que é devedor da quantia de Cr\$ 73.158,00 (setenta e três mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros), acrescido ainda das demais cominações legais, advertindo-o ainda que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) Sueli Doná, Auxiliar Judiciário que datilografei e subscrevi. (a) Dr. MANOEL MENDES CARLI - JUIZ DE DIREITO. (J.G.OF. nº 422/84 - 1A)

EDITAL DE CITAÇÃO DA FIRMA SERRARIA MUNDO NOVO LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Manoel Mendes Carli, Juiz
de Direito da Comarca de Mundo No-
vo, Estado de Mato Grosso do Sul,
na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presen-

te edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, se processam os autos nº 217/82, de ação Executiva Fiscal, em que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, move contra a firma SERRARIA MUNDO NOVO LTDA, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, fica CITADA a firma SERRARIA MUNDO NOVO LTDA, inscrita no CGCMF03.129.582/0001, estabelecida à Rua Mato Grosso, s/nº, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da petição inicial, que em resumo diz: O Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, autarquia Federal, criada pela Lei 6.439/77, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 535, 7º Andar, na cidade de Cuiabá-MT, por seu procurador infra-assinado, e na forma prevista na Lei 5.869/73, do Código de Processo Civil, propor a presente Execução Fiscal, para cobrança da Dívida Ativa, adiante especificada, constantes das certidões nºs 314/76 e 313/76, referentes contribuições não recolhidas no período de 05/72 a 05/74, 06/74 a 04/75, respectivamente, perfazendo um montante de Cr\$ 231.707,89 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos), valor este corrigido monetariamente até 30 de junho de 1980 e que a partir desta data, incorrerá as demais cominações legais previstas na lei vigente, assim sendo, requer a citação da devedora, Serraria Mundo Novo Ltda, para pagar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor da dívida e seus acréscimos legais e ainda honorários advocatícios a razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, custas e demais despesas judiciais, esclarecendo que este valor deverá ser utilizado, quando do pagamento do principal, ou ainda nomear bens à penhora até a satisfação do crédito, observada a ordem estabelecida no art. 655 do C.P.C., requer ainda, que no caso não seja efetuado este pagamento, proceda-se ao arresto ou penhora de bens da devedora, valendo a citação em todos os termos do processo, sob pena de revelia, a fim de que, julgada procedente a cobrança, ser a mesma devedora condenada no pedido, além dos juros e correção monetária. Fica a firma devedora, através de seu representante legal, advertida dos efeitos do art. 285 do C.P.C., de que não embargando e não contestando a presente ação, presumir-se-ão aceitos pela executada, como verdadeiros os fatos narrados na peça vestibular pelo autor. O presente edital será afixado na átrio do edifício do Fórum local, em lugar visível e de costume e publicado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital e o publicasse na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de abril de 1984. Eu, (a) Antonio Jardelino Roggia Aux. Judiciário, datilografei e subscrevi. (a) Dr. Manoel Mendes Carli, Juiz de Direito. (J.G.OF. 406-002.0/235/84 - 1A)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NELSON FERREIRA MEIRELES COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

O DOUTOR MANOEL MENDES CARLI JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MUNDO NOVO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de GUARDA MENORES requerida por VÂNIA CESCONETTO (Proc. 078/84) que se processou perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO E INTIMADO a pessoa de NELSON FERREIRA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. VÂNIA CESCONETTO, bras., solt., bancária, res., e dom., na Travessa Adelino Dias-225, vem mui respeitosamente requerer um pedido de GUARDA DE MENORES nos termos de nossa legislação civil em vigor, para que expõe-As menores impúberes SIMONE REGINA MEIRELES, nascida em 27.02.75 e JAQUELINE FERNANDA MEIRELES, nascida em 16.03.77, são orfãs de mãe. Antes da mãe falecer, já era separada de fato de seu marido, que encontra em lugar incerto e não sabido desde a separação e nunca reclamou a guarda das filhas. A suplicante desde o falecimento da mãe das menores, que era sua irmã, vem cuidando das sobrinhas e necessita colocá-las como suas dependentes para fins de receberem os benefícios da Previdência Social. Pelo exposto requer-se digno mandar citar o pai das menores NELSON FERREIRA MEIRELES por Edital, já que encontra-se L.I.N.S.- se digno conceder-lhe Guarda das menores.-requer os benefícios da justiça gratuita. Dá a causa em valor inestimável. N.Termos-P.Deferimento-M.Novo MS., 12.04.84.Mauri V.Ricciotti-Assistente Judiciário-Rol de testemunhas-a-Jacinto Lorenzetti-e Amadeu Abel Pezenti, ambos res., e dom., nesta cidade e Comarca. Resp. despacho do MM.Juiz proferido às fls.10, no que diz Cite-se o pai das menores por Edital com prazo de 20 (vinte) dias, sob os benefícios da Assistência Judiciária. Designo audiência de Justificação para o dia 22 de junho p.f.às 13:00 horas. Intime-se a autora e testemunhas, bem como o Dr.Patrono e o MP.Como curador do ausente nomeio o Dr. Jorge K. Shimada. Mundo Novo-MS., 17.05.84 (a) Dr.Manoel Mendes Carli, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM.Juiz que se expedisse o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e hum dias do mês de maio do ano de hum mil e novecentos e oitenta e quatro (1984).Eu,(a) Sueli Donã,Aux. Jud. que datilografei e subscrevi.(a)DR.MANOEL MENDES CARLI JUIZ DE DIREITO.

(J.G.OF.Nº 422/84 - 1A)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EMILIANO PROCÓPIO BELLO E JANDIRA DE ARAÚJO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

O DOUTOR MANOEL MENDES CARLI JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MUNDO NOVO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO requerida por JOÃO MARIA PROCÓPIO BELLO (Proc. 084/84) que se processou perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADOS E INTIMADOS a pessoa de EMILIANO PROCÓPIO BELLO E JANDIRA DE ARAÚJO para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição:Exmº Sr. Dr.Juiz de Direito da Comarca de Mundo Novo-MS. JOÃO MARIA PROCÓPIO BELLO menor pùbere, neste ato representando por FLAUZINO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, res. e dom., à Rua Padre Anchieta-1752, nesta cidade, por intermédio da Assistência Judiciária, vem, mui respeitosamente, na presença de V.Exª., requerer um pedido de OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO para fins de casamento, a que expõe: 1 - O suplicante é menor pùbere tendo sido criado pelo seu representante desde a sua infância.2-Entretanto, há mais de 04 (quatro) anos, o suplicante vive maritalmente com Elza Rodrigues da Silva, e com ela tem dois filhos. 3-O suplicante só não efetivou seu casamento, porque não sabe o paradeiro de seus pais, alias, ele nunca os conheceu, não podendo, assim, obter-lhes o consentimento. Ante o exposto, requer à V.Exª:-a citação dos pais do suplicante, através de Edital, vez que se encontram em lugar incerto e não sabido,conceder-lhe a OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO para fins de casamento; a distribuição desta pela justiça gratuita, nomeando o Assistente Judiciário desta como seu patrono. Dá a causa em valor inestimável. Nestes termos,D.R.A., com os inclusos documentos.P.Deferimento-M.Novo-MS, 26.04.1984.Mauri V. Ricciotti. Ass.Jud.Res.desp.do MM.Juiz de Direito proferido às fls. 06vº, no que diz: Para audiência de Justificação designo o dia 22 de junho p.f. às 13:30 horas. Intime-se o autor, seu representante legal e seu procurador, bem como o M.P. e as testemunhas. Cite-se os pais do autor por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Como curador dos ausentes no meio o Dr. Marcos P. Lessa, que deverá ser intimado.Int.M.Novo-MS, 17.05.84 (a) Dr. Manoel M.Carli. Juiz de Direito,E, para que ninguém possa alegar ignorância determino o MM.Juiz que se expedisse o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e hum dias do mês de maio, do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu,(a) Sueli Donã - Aux.Jud.que datilografei e subscrevi.(a) Dr. MANOEL MENDES CARLI - JUIZ DE DIREITO.

(J.G.OF.nº422/84 - 1A)

Comarca de Porto Murtinho

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Porto Murtinho Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edi

tal virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de USU CAPIÃO EXTRAORDINÁRIA requerida por MARIA NÉLIDA DA SILVA contra SILVÉRIO JOSÉ DA SILVA e MATIAS NERI DA SILVA (Proc.nº 09/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do F.Jud. Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de MATIAS NERI DA SILVA, réus ausentes, Incertos e Desconhecidos, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Porto Murtinho-MS- MARIA NÉLIDA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, do lar residente e domiciliada nesta cidade, à rua Baldomero Girbal Cortada Filho, 162, por seus procuradores infra-firmados (Doc.1), vem, perante V. Exa., propor ação ordinária de usucapião, com base nos artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com o Art. 551, do Código Civil, pelos fatos que passa a expor: 1. A requerente ocupa desde o mês de janeiro de 1965, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, o imóvel descrito na escritura (Doc.02), com área de 750 m², registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca sob o nº 3918, isto é, uma fração remanescente do lote nº 85, da quadra nº 32, medindo quinze (15) metros de frente, por cinquenta (50) de fundos e igual dimensão nos lados e com as seguintes confrontações: pela frente com a rua Baldomero Girbal Cortada Filho, numa extensão de quinze (15) metros; pelo lado direito com terras de Guadalupe Romão, paraguaio, casado, mecânico e domiciliado nesta cidade e no imóvel divisório, numa extensão de vinte e cinco (25) metros, e na mesma direção, com o terreno de Marcos Aquino, paraguaio, casado, mecânico, domiciliado nesta cidade e no imóvel divisório, numa extensão de vinte e cinco (25) metros; pelo lado esquerdo, com a propriedade de Samuel Carmelo Lescano, paraguaio, casado, mecânico, domiciliado nesta cidade e no imóvel divisório, numa extensão de cinquenta (50) metros; e, aos fundos, com o imóvel de Belmiro Soares da Silva, brasileiro casado, aposentado, domiciliado nesta cidade, à rua Dr. Costa Marques s/nº, numa extensão de quinze (15) metros. 2. A peticionária reside na área, objeto da presente ação, como ânimo de dona sem interrupção e sem oposição, desde janeiro de 1965, onde construiu duas casas de tábuas, uma coberta com telha de eternit e outra coberta com telha francesa, além de vir pagando, anualmente, toda incidência tributada sobre o imóvel citado há mais de dezesseis (16) anos. 3. - Pela inclusa escritura registrada no CRI desta cidade, aparece como proprietário, o Sr. Silvério José da Silva, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, residente em lugar incerto e não sabido, mesmo antes da requerente passar a morar no referido imóvel. 4.- Configura-se na hipótese, a favor da requerente, a aquisição do domínio da área em questão, por prescrição aquisitiva, conforme prescreve o art. 551, do Código Civil: "adquire também o domínio do imóvel, aquele que, por dez anos entre presentes, ou quinze entre ausentes, o possuir como seu, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé." A vista do exposto, requer a V.Exa., a)- designação prévia de audiência para que possa a Autora, preliminarmente, justificar a posse, arrolando, para tanto, as testemunhas do rol abaixo, que deverão ser intimados por mandado; b)- Citação, inclusive para a audiência preliminar de justificação dos confrontantes e suas respectivas mulheres: Guadalupe Romão, Marcos Aquino, Samuel Carmelo Lescano e Belmiro Soares da Silva e, por edital, dos demais interessados incertos e não sabidos, bem como dos referidos cônjuges, se casados forem, para contestarem, querendo, a presente ação; c)- notificação do Ministério Público, nos termos do art.944 do C.P.C.; d)- cientificação por Carta A.R., a fim de que manifestem seus interesses, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Justificada a posse e contestada ou não a presente ação,es pera a procedência final da mesma para o fim de ser reconhecido e declarado, por sentença, a favor da peticionária, do domínio sobre a área de terras e acessórios acima descritos, condenando-se a parte contestante ao pagamento das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e outras correlatas. Protesta por toda e qualquer prova em direito admitida, inclusive testemunhais, periciais, precatórias, etc... Para os efeitos fiscais, dá-se à presente, o valor de CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros). Termos em que P. Deferimento. Porto Murtinho, 12 de janeiro de 1.982. (ass) Dr. Cosme Roberto de Souza Pinto - OAB/MS - 1984 - CPF 095277906/59. (ass) Dr. Antonio Francisco do Nascimento - Bel. CPF 00647 4381/00. Rol de Testemunhas: 1) Ana Herondina Maciel Romão, brasileiro, casado, do lar, residente e domiciliada à rua Coronel Ponce, s/nº, nesta cidade; 2º) Visitação Lopes Mosciaro, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à rua Coronel Ponce s/nº, nesta cidade; 3º)- José Feliciano Rodrigues, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente à rua Dr. Corrêa, s/nº, nesta cidade. Ficando, também, os réus e os interessados, intimados da designação da audiência para o dia 21 de agosto de 1.984, às 13:00 horas, conforme despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. a questão levantada pelo MP, foi meramente para prevenir que mais uma vez fosse a autora prejudicada por atos processuais sem observância da lei e com isso anulados. A Certidão de fls. 71 declara no sentido do condomínio do imóvel usucapiendo e portanto indispensável as citações regulares dos condomínio, é a razão do adiamento da audiência para o próximo dia 21 de agosto de 1.984, às 13:00 horas a fim de que sejam renovados os atos e desta feita com as citações regulares para possibilitar a justificação da posse. Intimadas em audiência as testemunhas presente, bem assim, a autora o Ministério Público e o Dr. Curador dos ausentes. Nada mais. Do que para constar mandou lavrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, (a) Aleixo Fróes - Escrivão Judicial que datilografei e subscrevi. (ass) Dr. Paulo Cesar Pereira da Silva - Juiz de Direito. E para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 01 (uma) vez pela imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar Público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Murtinho-MS, Cartório Judicial aos dez (10) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1.984). Eu, (as) ALEIXO FRÓES Escrivão Judicial que datilografei e subscrevi. (AS) DR. PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

(J.G.OF/Nº CJ/174/84 - M)

SEJA ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL/MS

Poder Judiciário Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Diretor do Foro : DR. LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL
Diretor de Secretaria, em exercício : WILMAR SOUZA FORTALEZA
Chefe do Setor Distribuição, : MARCOS ANTONIO BEZERRA BORBA

265ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às 13:00 horas, no Gabinete do MM. Juiz Federal-Distribuidor, em exercício, DR. LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL, localizado à Rua 14 de Julho, 356 - Fórum Ministro Amâncio Benjamin - na Capital, presente o DD. Procurador da República, DR. OCTAVIO PACHECO LOMBA e o Advogado Representante da OAB-MS., DR. RENE SIUFI, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo conforme Provimento nº 96, de 11.10.74, do Eg. Tribunal Federal de Recursos e Portarias nºs. 10-SA e 13-SA., de 17.12.80 e 27.02.81, respectivamente, do MM. Juiz Federal-Diretor do Foro, desta Seção Judiciária. Para constar, eu, MARCOS ANTONIO BEZERRA BORBA, Chefe do Setor de Distribuição e Certidões, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo MM. Juiz Federal-Distribuidor, pelo DD. Procurador da República, pelo Advogado Representante da OAB-MS., e por mim subscrita.

CLASSE - I - AÇÃO ORDINÁRIA

Dist. nº 5929 - Prot. nº 7287 - Cód. 1996
Autor : Luiz Acir de Moraes
Adv. : Dr. J.A. Almeida Paiva
Réu : Fazenda Nacional
Ao : MM. Juiz Federal - II -

Dist. nº 5942 - Prot. nº 7300 - Cód. 1180
Autor : Maria das Graças Costa Guimarães e seu esposo.
Adv. : Dr. Victor Vaz da Costa
Réu : Caixa Econômica Federal - filial de Dourados
Ao : MM. Juiz Federal - I -

CLASSE - II - MANDADO DE SEGURANÇA

Dist. nº 5928 - Prot. nº 7286 - Cód. 2291
Impte. : José Rosário de Souza e outros
Adv. : Dr. Mario Sérgio Rosa
Impdo. : Delegado da Receita Federal
Ao : MM. Juiz Federal - I -

CLASSE - III - EXECUÇÃO FISCAL

Dist. nº 5930 - Prot. nº 7288 - Cód. 3026
Exeqte. : Conselho Reg. de Corretores de Imóveis-CRECI
Adv. : Dra. Maria Ivone M. Robaldo
Excedo. : Adilerman de Oliveira Nunes
Ao : MM. Juiz Federal - I -

Dist. nº 5931 - Prot. nº 7289
Excedo. : Credenir Gonçalves de Godoy
Ao : MM. Juiz Federal - II -

Dist. nº 5932 - Prot. nº 7290
Exeqte. : Conselho Reg. de Corretores de Imóveis-CRECI
Adv. : Dra. Maria Ivone M. Robaldo
Excedo. : Celeida Faustino Ratier
Ao : MM. Juiz Federal - I -

Dist. nº 5933 - Prot. nº 7291
Excedo. : Elena Rezende Ribeiro
Ao : MM. Juiz Federal - II -

Dist. nº 5934 - Prot. nº 7292
Excedo. : Gregória Ajala Carvalho
Ao : MM. Juiz Federal - I -

Dist. nº 5935 - Prot. nº 7293
Excedo. : Jones Paulino de Moraes
Ao : MM. Juiz Federal - II -

Dist. nº 5936 - Prot. nº 7294
Excedo. : Osvaldo Pinheiro de Souza
Ao : MM. Juiz Federal - I -

Dist. nº 5937 - Prot. nº 7295
Excedo. : Abboud Lahdo
Ao : MM. Juiz Federal - II -

Dist. nº 5938 - Prot. nº 7296
Excedo. : Automirando Meira da Costa
Ao : MM. Juiz Federal - I -

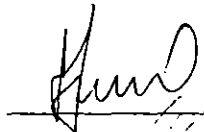
Dist. nº 5939 - Prot. nº 7297
Excedo. : Antonia Siqueira Loureiro
Ao : MM. Juiz Federal - II -

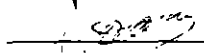
Dist. nº 5940 - Prot. nº 7298
Exeqte. : Conselho Reg. de Corretores de Imóveis-CRECI
Adv. : Dra. Maria Ivone M. Robaldo
Excedo. : Abdalla João Gazal
Ao : MM. Juiz Federal - I -

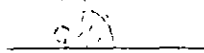
CLASSE - VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS - Carta Precatória

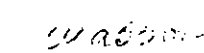
Dist. nº 5941 - Prot. nº 7299 - Cód. nº 6084
Depte. : Juiz de Dir. da 3ª V. da Com. de Londrina-PR
Reqte. : Fazenda Nacional (Exec. Fiscal nº 75/84)
Reqdo. : Benedito Silveira Filho (citação/penhora)
Depdo. : Justiça Federal - Mato Grosso do Sul
Ao : MM. Juiz Federal - II -

Campo Grande-MS., 23 de maio de 1984

Juiz Distribuidor. : 

Procurador da República : 

Adv. Representante da OAB-MS. : 

Chefe do Setor de Distribuição : 

Parte IV

Municipalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

PORTARIA NÚMERO 488, DE 28 DE MAIO DE 1.984
DESIGNAR CRISTOVÃO CARDOSO Auxiliar Técnico N2 Referência 19, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Arquivo, em substituição, durante o impedimento do titular, no período de 03 de maio a 29 de junho do corrente ano.

PORTARIA NÚMERO 489, DE 28 DE MAIO DE 1.984
DESIGNAR MARLI BARBOSA MARTINS Auxiliar Técnico N1 Referência 16, lotada na Secretaria Municipal de Obras, para exercer o cargo de Auxiliar de Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação correspondente a FG-2, a partir de 14 de maio do corrente ano.

PORTARIA NÚMERO 490, DE 29 DE MAIO DE 1984
ADMITIR CICERO CANDIDO DA SILVA para exercer as funções de Ajudante de Operação Referência 01, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob o Regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 27 de abril de 1.984, com jornada de 8 horas.

PORTARIA NÚMERO 491, DE 29 DE MAIO DE 1984

ADMITIR HÉLIO ALVES DA SILVA para exercer as funções de Ajudante de Operação Referência 01, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob o Regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 27 de abril de 1.984, com jornada de 8 horas.

PORTARIA NÚMERO 492, DE 29 DE MAIO DE 1984

ADMITIR NILTON VITORIO NUNES para exercer as funções de Ajudante de Operação Referência 01, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob o Regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 27 de abril de 1.984, com jornada de 8 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM INTERVENIÊNCIA DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ASSINADO EM 11 DE MAIO DE 1984.

OBJETO : - Recurso Proveniente do F.A.S. para aplicação na Construção de galerias pluviais, guias e sarjetas, conforme projeto - 3652/80
VALOR : - Cr\$ 40.600.000,00 (Quarenta milhões e seiscentos mil cruzeiros).
PRAZO : - 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura, com 1 (hum) ano de carência

GARANTIA - Vinculação das parcelas do Imposto sobre circulação de Mercadorias - I.C.M., conforme autorização contida em Lei Municipal nº 160, de 19 de novembro de 1980.

REGISTRO - Contrato Registrado no Cartório do 4º Ofício, Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Campo Grande-MS, sob o nº 27.555 do Livro B-74, de 28 de maio de 1984.

A - Takeioshi Nakayama-Prefeito Municipal

A - Henrique Helion Velho de Cordova-Diretor de Depósitos e Operações Diversas - CEF.

A - Francisco Serafim de Barros - Banco da Amazônia S/A - Interviente.

(Cr\$ 18.600,00-CR.19379-j.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMA ENTRE A PREFEITURA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS, E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, COM INTERVENIÊNCIA DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ASSINADO EM 11 DE MAIO DE 1.984

OBJETO: - Recursos proveniente do FAS., para aplicação na implantação de guias, sarjetas e galerias pluviais,

ais, conforme Projeto nº 4213/81

VALOR: - CR\$ 66.680.000,00 (Sessenta e Seis Milhões, Seiscentos e Oitenta Mil Cruzeiros)

PRAZO - 09 - (Nove) anos, a contar da data da assinatura nele compreendido 01 (HUM) ano de carência.

GARANTIA - Vinculação das parcelas do Imposto sobre a circulação de Mercadorias - ICM., conforme autorização contida em Lei Municipal nº 315/81

REGISTRO: - Contrato registrado no Cartório de Registro de Título e Documentos do 4º Ofício da Comarca de Campo Grande-MS., sob nº 35.057, transcrito no Livro B-74 sob nº de ordem 27.578, em 29 de maio de 1.984.

A-WANDERLAN MARQUES DORNELES SILVEIRA
- Prefeito Municipal de Rio Verde-MS.

A-JOÃO PEREIRA FILHO
- Ger.de Depósitos Oper.Div.e Programas
A-FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
- Banco da Amazônia S/A- interveniente

(CR\$ 15.288,00-G.15525)

Publicações a Pedido

Editais

SINDICATO DOS DESPACHANTES DE CAMPO GRANDE - MS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO

Em atendimento ao que dispõe o art. 70 da Portaria Ministerial nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974, tornamos público que nos dias 5 (cinco) de Maio de 1984 foram realizadas as eleições neste órgão de classe tendo sido eleitos os seguintes associados para comporem os seus órgãos de Administração e representação:

DIRETORIA

EFETIVOS

Presidente

Secretário

Tesoureiro

SUPLENTE

1) DURVALINO MESSIAS DE PAULA

2) ADELINO CARLANA JUNIOR

3) LÂNDISLAU LIMA SOBRINHO

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

1) VALDOMIRO DE ARRUDA FORTES

2) LUCIENE EMILIA NOLASCO MARQUES

3) MARCOS MOACIR ROLIM

DELEGADOS REPRESENTANTES

EFETIVOS

1) ADELINO CARLANA

2) ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA

Os componentes dos aludidos órgãos serão empossados no dia 9 (nove) de Junho de 1984.

Campo Grande (MS), 25 de Maio de 1984.

(a) ADELINO CARLANA - Presidente

(CR\$ 30.240,00 - GR 15364 - A)

EMPREENHIMENTOS ROSA SOARES LTDA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Publicamos para conhecimento de terceiros os respectivos cancelamentos de contratos, referentes aos loteamentos abaixo mencionados, tendo em vista o não cumprimento das pessoas abaixo relacionadas em nosso escritório para liquidação de seus débitos bem como o pagamento das despesas de registro dos respectivos contratos:

JARDIM ULRAPURU

C. 063 - Yoshio Nakata

C. 181 - Milton Nery Lisboa

C. 243 - Edna Tacako Ajiki

C. 300 - Alair Sampaio Ferraz

C. 381 - Antonio Lourenço Dias

C. 481 - Caldino Soares Lima

C. 516 - José Rodrigues de Oliveira

C. 570 - Amalia Melo dos Santos

C. 580 - Eronides Ferreira Tenório

C. 584 - Abadio Salles Lapa

C. 585 - Jose Nildo Dias

C. 636 - Marisvaldo Barbosa de Souza

JARDIM MORADA DO SOL

C. 045 - Maria Madalena Loureiro

C. 093 - Antonio da Costa Leite

C. 103 - Denira Gomes de Freitas

C. 207 - Adelaide Yule Saravy

C. 377 - Jorge Emidio da Rocha

C. 393 - Milton Lima

C. 399 - Jairo Merlim da Silva

Qd. 14 - L. - 05

Qd. 11 - L. - 10

Qd. 31 - L. - 14

Qd. 33 - L. - 06

Qd. 10 - L. - 06

Qd. 26 - L. - 12

Qd. 03 - L. - 14

Qd. 15 - L. - 13

Qd. 15 - L. - 14

Qd. 15 - L. - 02

Qd. 12 - L. - 08

Qd. 21 - L. - 13

Qd. 06 - L. - 13

Qd. 08 - L. - 12

Qd. 16 - L. - 03

Qd. 14 - L. - 14

Qd. 18 - L. - 02

Qd. 29 - L. - 06

Qd. 21 - L. - 05

C. 411 - Jandira Nunes Gomes
C. 423 - Jairo Merlim da Silva
C. 487 - Beatriz Souza de Oliveira

Qd. 09 - L. - 12

Qd. 05 - L. - 12

Qd. 11 - L. - 11

JARDIM NOROESTE

C. 054 - Antonio Porega

C. 055 - Antonio Porega

Qd. 434 - L. - 04

Qd. 434 - L. - 03

CONDOMÍNIO MORADA DO PANTANAL

C. 049 - José Geraldo Nogueira de Lima

C. 178 - Antonio Aparecido Manoel e/ou

C. 373 - Natalicio de Jesus Gonçalves

C. 374 - Natalicio de Jesus Gonçalves

C. 375 - Natalicio de Jesus Gonçalves

Qd. 17 - L. - 01

Qd. 17 - L. - 12

Qd. 10 - L. - 01

Qd. 10 - L. - 02

Qd. 10 - L. - 03

Campo Grande-MS, 17 de maio de 1984

(a) RS-EMPREENHIMENTOS ROSA SOARES LTDA.

CGC- 03.738.200/0001-34 - CRECI - 30 j.

Rua Padre João Cripa, 1823 - Centro

(Cr\$ 49.280,00-CR. 15338-J.)

Convocação

JANAÍNA AGRO PECUÁRIA S/A

CGC-15.406.861/0001-41

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 09 de junho de 1.984, às 9 horas, em sua sede social, à Rod. de Nioaque à Bela Vista, Km. 06, Fazenda Janaína, na cidade de Nioaque neste Estado, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

Ordinária:

a) Leitura, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/83;

b) Eleição da Diretoria para o período de 11 de junho de 1.984 a 30 de abril de 1.987 e fixação de seus honorários para o presente exercício

c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;

Extraordinária:

a) Deliberação sobre a proposta da Diretoria para aumento de Capital Social, com a subscrição de 3.300.000 ações a CR\$ 6,19 cada uma num total em moeda corrente nacional de CR\$ 20.427.000,00;

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Nioaque, 18 de maio de 1.984.

(a) Adriano Jose Moredo - Diretor.

(CR\$ 38.080,00 - GR 15347 - A)

Comunicado

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A Cooperativa Central de Leite de Mato Grosso do Sul, comunica aos Srs. comerciantes e ao público em geral, que foi extraviado um talão de notas fiscais de série B-6, sob nº 51 numerados, de 48551 a 48600, dentro as quais encontram-se sem uso as notas de nº 48586 a 48600, que são consideradas nulas, não assumindo a Cooperativa quaisquer responsabilidade sobre as mesmas.

COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DE
MATO GROSSO DO SUL

(CR\$ 9.240,00-G.15299)

Cr\$ 200,00